



## PODER EXECUTIVO

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER  
PREFEITO MUNICIPAL

MAÍSE JUSTO MEIRELLES  
VICE-PREFEITA

ABNER PECLAT BARBOZA  
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY  
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO  
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

GRACIELLE GISLENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SANDRO ROGÉRIO VIEIRA RIBEIRO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALAN DA CONCEIÇÃO BINOTI  
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

LEANDRO MACHADO CARDOSO  
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

ABNER PECLAT BARBOZA (RESPONDENDO)  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI  
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)  
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO

MARCELLE NAYDA PIRES PEIXOTO  
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

ANDRÉ LUIZ MONSORES DE ASSUMPTÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RÔMULO FERREIRA SALES  
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

CARLOS CASTILHO DO NASCIMENTO (RESPONDENDO)  
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

ROGERIO DE OLIVEIRA FEROLLA  
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

ANDREIA LOUREIRO DOS REIS TEODORO  
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

CRISTINA REMANN DA SILVA OLIVEIRA  
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

LEANDRO NUNES SIQUEIRA  
SECRETARIO MUN. DE HABITAÇÃO

CARLOS CASTILHO DO NASCIMENTO  
SECRETARIO MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA  
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ALEXANDRE MONSORES ASSUMPTÃO  
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA (RESPONDENDO)  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

JEFFERSON OLIVEIRA FERREIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

FELIPE SOARES LAUREANO  
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

RICARDO ALEXANDRE VICENTE PINTO  
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

JOAMILTON ORNELAS FONTES PEREIRA  
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA  
PREVIQUEIMADOS

FELIPE SOARES LAUREANO (RESPONDENDO)  
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
MUNICIPAL

## SUMÁRIO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito.....	2
Despachos do Prefeito.....	2
Atos do Secretário Municipal de Administração.....	3
Atos do Secretário Municipal de Urbanismo.....	5
Atos da Secretária Municipal de Saúde.....	5
Atos do Conselho da Cidade de Queimados.....	33
Atos da Comissão de Análise de Defesa Prévia.....	33
Atos da Junta Administrativa de Recursos de Infrações.....	33
Atos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.....	34
Atos do Conselho Municipal de Cultura.....	34

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

.....	34
-------	----

### AVISOS, EDITAIS E NOTIFICAÇÕES

.....	43
-------	----

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA DOS VEREADORES

ELERSON LEANDRO ALVES  
PRESIDENTE

ANA LUCIA ALVES BENEDITO  
ANTONIO ALMEIDA SILVA  
ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA  
CARLOS ROGÉRIO COSTA DOS SANTOS  
CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDONÇA  
ELIEZER MOREIRA DAS CHAGAS  
JEFFERSON DIAS DA SILVA  
JOÃO PEDRO LEMOS  
JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA  
LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO  
NILTON MOREIRA CAVALCANTE  
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE  
PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS  
RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA  
THOMAS JEFFERSON ALVES  
WILSON ESPIRIDião PIMENTA

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 042 – Segunda-Feira, 06 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 2**

**Atos do Prefeito**

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**PORTARIA Nº 332/GAP/23. EXONERAR** o servidor **RONALDO FÉLIX DE ARAÚJO**, matrícula nº 9532/03, do cargo em comissão de Assessor de Transportes da SEMED, Símbolo CC5, da Secretaria Municipal de Educação – **SEMED**, a contar de 06/03/2023.

**PORTARIA Nº 333/GAP/23. EXONERAR** o servidor **MARCOS DA SILVA GUIMARAES**, matrícula nº 14745/01, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Transportes, Símbolo CC5, da Secretaria Municipal de Obras – **SEMOB**, a contar de 06/03/2023.

**PORTARIA Nº 334/GAP/23. EXONERAR** a servidora **MARIA JOSE FILGUEIRA DA CUNHA MENDES**, matrícula nº 15558/01, do cargo em comissão de Assessor de Administração das Unidades Escolares, Símbolo CC6, da Secretaria Municipal de Educação – **SEMED**, a contar de 06/03/2023.

**PORTARIA Nº 335/GAP/23. NOMEAR DANIELE MATEUS ROSA RODRIGUES**, no cargo em comissão de Assessor de Transportes da SEMED, Símbolo CC5, na Secretaria Municipal de Educação - **SEMED**, a contar de 27/02/2023.

**PORTARIA Nº 336/GAP/23. NOMEAR RUBENS ARLEY NOGUEIRA**, no cargo em comissão de Assessor de Transportes da SEMED, Símbolo CC5, na Secretaria Municipal de Educação - **SEMED**, a contar de 06/03/2023.

**PORTARIA Nº 337/GAP/23. NOMEAR RONALDO FÉLIX DE ARAÚJO**, no cargo em comissão de Chefe da Divisão de Transportes, Símbolo CC5, na Secretaria Municipal de Obras – **SEMOB**, a contar de 06/03/2023.

**PORTARIA Nº 338/GAP/23. NOMEAR VICTOR MATHEUS THOMÉ**, no cargo em comissão de Assessor de Administração das Unidades Escolares, Símbolo CC6, na Secretaria Municipal de Educação - **SEMED**, a contar de 06/03/2023.

**PORTARIA Nº 339/GAP/23. NOMEAR AMANDA FAJARDO QUEIROZ FONTOURA**, no cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo CC2, na Secretaria Municipal de Governo - **SEGOV**, a contar de 06/03/2023.

**PORTARIA Nº 340/GAP/23. NOMEAR ESTER CRISTINA DE BRITO GIL**, no cargo em comissão de Chefe da Divisão de Planejamento Governamental, Símbolo CC5, no Gabinete do Prefeito - **GAP**, a contar de 06/03/2023.

**GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER**  
Prefeito

**Despachos do Prefeito**

**Processo: 1992/2020/03.** Com base no parecer conclusivo da Comissão de Sindicância Especial, às fls. 49/52, e da Secretaria Municipal de Administração, às fls.53/55, aplico ao indiciado **JORGE SERGIO NOGUEIRA PEDRADA**, matrícula nº 3303/01, a pena de **DEMISSÃO** do cargo de Almoxarife, por acumulação ilícita de cargo, com base no art.141, XII e 142 § 6º da Lei nº 1060/11, a contar da data da publicação.

**Processo: 2073/2020/03. Requerente: Valdecy Brandão.**

Com base no parecer conclusivo da Comissão de Sindicância Especial, às fls. 39/41 e 47/49, e da Secretaria Municipal de Administração, às fls.42/44, aplico ao indiciado **VALDECY BRANDÃO**, matrícula nº 3673/01, a pena de **DEMISSÃO** do cargo de Vigia, por acumulação ilícita de cargo, com base no art.141, XII e 142 § 6º da Lei nº 1060/11, a contar da data da publicação.

**Processo: 0651/2022/03.** Com base no parecer conclusivo da Comissão de Sindicância Especial, às fls. 220/226v, e da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, às fls. 228/232, aplico a indiciada **LUCIA CARINE ROCHA DORLINOS SARAMAGO HESS**, matrículas nº 7548/51 e nº 11751/01, a pena de **DEMISSÃO**, nos termos do art. 125, IX e 141, VI, da Lei 1.060/2011 c/c arts. 298, 299 e 304 do CP, a contar da data da publicação.

**Processo: 2109/2022/05.** Com base no parecer conclusivo da Comissão de Sindicância Especial, às fls. 50/53, e da Secretaria Municipal de Administração, às fls.54/58, aplico ao indiciado **ALEXIS GIOVANI MUNIZ PINHEIRO DA ROCHA**, matrícula nº 13771/01, a pena de **DEMISSÃO** do cargo de Cuidador de Alunos PNE, uma vez configurado abandono de cargo público, com base no art.141 II, e 147 da Lei nº 1060/11, a contar do 31º dia de afastamento do servidor.

**Processo nº 2863/2022/03.** Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, às fls. 29/31, da Procuradoria Geral do Município, às fls. 33/35, e na manifestação da Controladoria Geral do Município, às fls.37, **DEFIRO** o pedido de indenização em pecúnia de licença prêmio por assiduidade não usufruída de servidor falecido, à sua cónjuge Lindalva Maria dos Santos Cabidelli, relativa aos períodos aquisitivos 2004/2009 (terceiro mês), 2009/2014, 2014/2019, com base art. 75, VI e 90 e 91 da Lei 1.060/11.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 042 – Segunda-Feira, 06 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 3**

**ERRATA: CORREÇÃO NO DOQ Nº 18 DE 25 DE JANEIRO DE 2023 PARA QUE CONSTE:**

**Onde se lê: Processo nº 22491/2020/32.** Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN, às fls. 76/77, **INDEFIRO** o pedido de Iseção da Taxa de alvará para os exercícioss de 2020 e 2021 para o Contribuinte DM BOM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA, inscrição mobiliária, não possui inscrição, tendo em vista que foi localizado protocolo nº 8932834, por não atender aos requisitos legais estabelecidos no art. 85, inc. III do CTMQ.  
**Leia-se: Processo nº 22491/2020/32.** Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN, às fls. 76/77, **INDEFIRO** o pedido de Iseção da Taxa de alvará para os exercícioss de 2020 e 2021 para o Contribuinte D M BOR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA, inscrição mobiliária, nº 8932834, por não atender aos requisitos legais estabelecidos no art. 85, inc. III do CTMQ.

**GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER**  
Prefeito

**Atos do Secretário Municipal de Administração**

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**ATO SEMAD Nº 017/SEMAD/23** – Para fins de regularização funcional, tornar público o gozo efetivo de férias da servidora **ROSEMARY MARIANO DA SILVA OLIVEIRA**, matrícula nº 733/11, **PROFESSOR II - SEMED**, no período de **01/04/2023 a 15/04/2023**, em virtude de licença prêmio, através do processo nº 1240/2022/05.

**ABNER PECLAT BARBOZA**  
Matrícula nº 15260/01

Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

Respondendo interinamente pela Secretaria Municipal de Administração

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**PORTARIA Nº 240/SEMAD/2023. DESIGNAR** a servidora **FABIOLA DA SILVA ARAUJO DE MELO**, Agente Administrativo, matrícula 12495/01, para atuar como defensor dativo no processo administrativo nº 3051/2018/03, na forma do Artigo 173 §2º da Lei 1060/2011, sem prejuízo das suas funções e atribuições.

**PORTARIA Nº 241/SEMAD/2023. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** a servidora **ELAINE COSTA DE SOUZA**, Professor de Educação Física, matrícula 11327/01, SEMEL, por 30 (trinta) dias a contar de 12/02/2023 a 13/03/2023, com base no parecer do Médico Perito. **Processo Nº0522/2023/16.** A requerente deverá retornar a perícia médica em 15/03/2023.

**PORTARIA Nº 242/SEMAD/2023. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** a servidora **THALITA GISELE COUTO ROSENO SARAIVA DE SOUZA**, Professor, matrícula 14829/01, SEMED, por 15 (quinze) dias a contar de 13/02/2023 a 27/02/2023, com base no parecer do Médico Perito. **Processo Nº0565/2023/05.** Após esse período o requerente deverá retornar ao trabalho.

**PORTARIA Nº243/SEMAD/2023. CONCEDER ALTA PERICIAL** a servidora **MARTHA OLIVEIRA SANTOS AWAWDEH**, Professor, matrícula 11310/01, SEMED, a contar de 16/02/2023, com base no parecer do Médico Perito. **Processo Nº0473/2023-05.** Após esse período a requerente deverá retornar ao trabalho.

**PORTARIA Nº 244/SEMAD/2023. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** a servidora **ROSELANE DE FREITAS DA SILVA**, Professor, matrícula 2011/71, SEMED, por 30 (trinta) dias a contar de 13/02/2023 a 14/03/2023, com base no parecer do Médico Perito. **Processo Nº0520/2023-05.** A requerente deverá retornar a perícia médica em 14/03/2023.

**PORTARIA Nº 245/SEMAD/2023. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** a servidora **DANIELE CRISTINA LOUREIRO FRADE**, Médico Ginecologista Obstetra, matrícula 12676/01, SEMUS, por 10 (dez) dias a contar de 22/02/2023 a 03/03/2023, com base no parecer do Médico Perito. **Processo Nº0319/2023-06.** Após esse período a requerente deverá retornar ao trabalho.

**PORTARIA Nº246/SEMAD/2023. CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE** a servidora **MARCELLE REGINA MONTEIRO AGUIAR**, Cuidador de Alunos, matrícula 12753/01, SEMED, por 120 (cento e vinte) dias a contar de 08/02/2023 a 07/06/2023, com base no parecer do Médico Perito. **Processo Nº0549/2023-05.** A requerente deverá retornar a perícia médica em 12/06/2023.

**PORTARIA Nº 247/SEMAD/2023. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** ao servidor **ALBERTO CARLOS DA SILVA**, Vigia, matrícula 4396/61, PGM, por 17 (dezessete) dias a contar de 13/02/2023 a 01/03/2023, com base no parecer do Médico Perito. **Processo Nº1695/2021-08.** Após esse período o requerente deverá retornar ao trabalho.

**PORTARIA Nº 248/SEMAD/2023. CONCEDER ALTA PERICIAL** a servidora **SONIA ROCHA PESSANHA LIMA**, Assistente Social, matrícula 5783/51, SEMUS, a contar de 17/02/2023, com base no parecer do Médico Perito. **Processo Nº0462/2023-06.** Após esse período a requerente deverá retornar ao trabalho.

**PORTARIA Nº 249/SEMAD/2023. CONCEDER REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA** a servidora **PRISCILLA FERNANDA VIEIRA ALVES**, Professor, matrícula 10984/01, SEMED, por 06 (seis) anos a contar de 17/02/2023 a 16/02/2028, com base no parecer da Junta Médica. **Processo Nº0418/2021-05.** Antes do término desse período a requerente deverá dirigir-se a divisão de perícia médica para agendamento da reavaliação por Junta Médica.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 042 – Segunda-Feira, 06 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 4**

**PORTARIA Nº 250/SEMAD/2023. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** ao servidor **PERICELLI PEREIRA**, Vigia, matrícula 3344/81, SEMED, por 120 (cento e vinte) dias a contar de 14/02/2023 a 27/06/2023, com base no parecer do Médico Perito. **Processo Nº0833/2022-05**. O requerente deverá retornar a perícia médica em 28/06/2023.

**PORTARIA Nº 251/SEMAD/2023. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** a servidora **MARCELLE DORIA CALVOSA**, Professor de Educação Física, matrícula 4790/91, SEMEL, por 30 (trinta) dias a contar de 28/02/2023 a 29/03/2023, com base no parecer do Médico Perito. **Processo Nº4815/2022-16**. A requerente deverá retornar a perícia médica em 29/03/2023.

**PORTARIA Nº 252/SEMAD/2023. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** ao servidor **FRANCISCO DA SILVA ALVES**, Vigia, matrícula 4196/31, SEMEL, por 90 (noventa) dias a contar de 20/02/2023 a 20/05/2023, com base no parecer do Médico Perito. **Processo Nº4290/2022-16**. O requerente deverá retornar a perícia médica em 23/05/2023.

**PORTARIA Nº 253/SEMAD/2023. CONCEDER READAPTAÇÃO** a servidora **TAMARA MANCO MARENDAZ**, Professor, Matrícula 10985/01, SEMED, concedendo inicialmente 09 (nove) dias de licença a contar de 02/03/2023 a 10/03/2023 e em seguida, concedendo a servidora o período de 06 (seis) meses a contar de 11/03/2023 a 06/09/2023 com base no parecer da Junta Médica. **Processo Nº3619/2022-05**. Antes do término desse período a servidora deverá dirigir-se a divisão de Perícia Médica para agendamento de reavaliação por Junta Médica.

**PORTARIA Nº 254/SEMAD/2023. CONCEDER PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE** a servidora **LIVIA RAMALHEDA MARTINS MOUTINHO**, Professor, matrícula 15325/01, SEMED, por 30 (trinta) dias a contar de 02/03/2023 a 31/03/2023, com base no parecer do Médico Perito. **Processo Nº3951/2022-05**. A requerente deverá retornar a perícia médica em 31/03/2023.

**PORTARIA Nº 255/SEMAD/2023. CONCEDER PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE** a servidora **CAMILA MATEUS DA SILVA**, Auxiliar de Cuidador, matrícula 12594/01, SEMAS, por 30 (trinta) dias a contar de 02/03/2023 a 31/03/2023, com base no parecer do Médico Perito. **Processo Nº4192/2022-09**. A requerente deverá retornar a perícia médica em 31/03/2023.

**PORTARIA Nº 256/SEMAD/2023. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** a servidora **PALMA AMBROSIO DE FRANÇA E SILVA**, Fonoaudióloga, matrícula 5940/01, SEMUS, por 31 (trinta e um) dias a contar de 14/02/2023 a 16/03/2023, com base no parecer do Médico Perito. **Processo Nº4613/2022-06**. A requerente deverá retornar a perícia médica em 24/03/2023.

**PORTARIA Nº 257/SEMAD/2023. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** a servidora **WENNA MONICA BRAGA DE ALBUQUERQUE**, Orientador Educacional, matrícula 11986/01, SEMED, por 180 (cento e oitenta) dias a contar de 03/03/2023 a 29/08/2023, com base no parecer do Médico Perito. **Processo Nº1525/2022-05**. A requerente deverá retornar a junta médica em 14/09/2023.

**PORTARIA Nº 258 /SEMAD/2023. CONCEDER READAPTAÇÃO** a servidora **SIMONE DE CARVALHO PINHEIRO**, Assistente Social, Matrícula 12317/01, SEMAS, por 06 (seis) meses a contar de 03/02/2023 a 02/08/2023, com base no parecer da Junta Médica. **Processo Nº5241/2021-09**. Após esse período a requerente deverá retornar ao trabalho sem restrição.

**PORTARIA Nº 259/SEMAD/2023. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** a servidora **CELINA SANTOS DA SILVA**, Professor, matrícula 15050/01, SEMED, por 07 (sete) dias a contar de 12/02/2023 a 18/02/2023, com base no parecer do Médico Perito. **Processo Nº0660/2023/15**. Após esse período o requerente deverá retornar ao trabalho.

**PORTARIA Nº 260/SEMAD/2023. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** a servidora **ROSEMARY ELLEN DA SILVA**, Agente Comunitária de Saúde, matrícula 13886/01, SEMUS, por 30 (trinta) dias a contar de 17/02/2023 a 18/03/2023, com base no parecer do Médico Perito. **Processo Nº5022/2022/06**. A requerente deverá retornar a perícia médica em 21/03/2023.

**PORTARIA Nº 261/SEMAD/2023. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** a servidora **VERONICA MARTINS DE FREITAS**, Psicóloga, matrícula 4342/71, SEMUS, por 60 (sessenta) dias a contar de 01/03/2023 a 29/04/2023, com base no parecer do Médico Perito. **Processo Nº4924/2022/06**. A requerente deverá retornar a perícia médica em 02/05/2023.

**PORTARIA Nº 262/SEMAD/2023. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** ao servidor **CARLOS ALBERTO PINTO DA SILVA**, Assessor de Transporte, matrícula 14708/01, SEMED, por 10 (dez) dias a contar de 06/02/2023 a 15/02/2023, com base no parecer do Médico Perito. **Processo Nº0534/2023/05**. Após esse período o requerente deverá retornar ao trabalho.

**PORTARIA Nº 263 /SEMAD/2023** - Com base no Art. 1º da Lei 593/02 e no parecer do Laudo Técnico de Condições de Ambiente de Trabalho, DEFIRO a concessão do pagamento do adicional de Insalubridade em grau médio (10%), a partir da publicação do LTCAT 2021 Decreto nº 2655/21, de 28 de julho de 2021, conforme Processo: 0889/2021/04.

**PORTARIA Nº 264 /SEMAD/2023** - Com base no Art. 1º da Lei 593/02 e no parecer do Laudo Técnico de Condições de Ambiente de Trabalho, publicado através do Decreto nº 2655/2021, DEFIRO a concessão do pagamento do adicional de Insalubridade em grau médio (10%), a partir da data de 20/12/2022, conforme Processo: 0944/2021/06.

**ABNER PECLAT BARBOZA**  
**Matrícula nº 15260/01**

Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito  
Respondendo interinamente pela Secretaria Municipal de Administração

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 042 – Segunda-Feira, 06 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 5**

**Atos do Secretário Municipal de Urbanismo**

O Secretário Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

**Portaria nº 036/SEMUR/2023.** Tornar público a **Certidão de demolição nº 042/2023** destinado a **Metalpronto Indústria e Comércio LTDA**, que os prédios **1- Galpão de produção; 2- Galpão de Equipamentos de manutenção; 3- Estação de tratamento; 4- Dique de contenção**, situados na rua Minas Gerais, lotes 04,05 e 06 da Quadra 3, no Parque Industrial de, Queimados / RJ, **foram demolidos, perfazendo uma área total de 6.284,92m²**. Emitido em 06 de fevereiro de 2023 através do processo de nº **5154/2022/10**, em nome do requerente.

**ROGERIO DE OLIVEIRA FEROLLA**  
Secretário Municipal de Urbanismo – SEMUR  
Mat: 14775/01 – PMQ

**Atos da Secretária Municipal de Saúde**

**ATO Nº 07/SEMUS/2023 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o processo administrativo nº13.0623.2022, que dispõem sobre o registro de preços para aquisição de Insumos de Diabetes para atender as necessidades do Departamento de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, com base na Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, a Lei Municipal nº 1.280/2015 e Decreto Municipal 2.661/2021, no inciso XII do art. 5º do Decreto

Municipal nº 2377/19 de 17/04/2019 alterado pelo Decreto Municipal nº 2465/2020 de 14/01/2020, CUMPRE com a 2ª Publicação Trimestral da Ata de Registro de Preços nº 03/2022. (D.O.Q. Nº 168 de 05 de setembro de 2022). Publicação deverá ser realizada em 05 de Março de 2023.

**MARCELLE NAYDA PIRES PEIXOTO**  
Secretária Municipal de Saúde  
Órgão Gerenciador do Registro de Preços

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº11/2022**  
(Processo Administrativo Nº 13.0623.2022)  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 03**

A Secretaria Municipal de Saúde, com sede na cidade de Queimados/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.807.681/0001 - 46, neste ato representada pelo pregoeiro Marcos Felipe Souza de Lima - Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Compras, Obras e Serviços, matrícula 14263/01, designado pela Portaria nº 23 de 16 de abril de 2021, publicada no DOQ 075 de abril de 2021, inscrito no CPF sob o nº 103.223.427-08 portador da Carteira de Identidade nº 13.296.430-5, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 11/2022**, publicada no Diário Oficial de Queimados de 16/08/2022, processo administrativo n.º 13.0623.2022, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, a Lei Municipal nº 1.280/2015 e Decreto Municipal 2.661/2021, Decreto Municipal 2.377/19, alterado pelo Decreto Municipal 2465/20, assim como as demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1.A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Insumos de Diabetes para monitoramento da glicemia capilar de pacientes portadores de diabetes mellitus insulino dependentes e aplicação de insulina para suprir a necessidade dos pacientes cadastrados no **Programa Hiperdia**, e para atender a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 12 (doze) meses.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1.O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

2.2.A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

FORNECEDOR	CEPALAB LABORATÓRIOS S.A
RAZÃO SOCIAL	CEPALAB LABORATÓRIOS S.A

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 042 – Segunda-Feira, 06 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 6**

CNPJ		02.248.312/0001-04					
ENDEREÇO		Rua Governador Valadares 104, Chácara Reunidas, São José da Lapa-MG					
CONTATOS – TEL.:		(31) 3643-0960 ou (31) 98380-3723 (WhatsApp)					
REPRESENTANTE LEGAL		Alessandra Ximenes de Mello Rezende					
Item	Especificação	Marca	Un.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Prazo garantia ou validade
2	Lancetas para punção digital-estéril, de utilização única para coleta de sangue capilar. Com capa de esterilidade, lâmina perfuro cortante com diâmetro aproximado de 0,36mm.28 9. com retração automática, sem possibilidade de reutilização em conformidade com NR 32 ANVISA Embalagens com 50 unidades, registro no MS.	CEPALAB	UND	1.057.000	R\$ 0,13	R\$ 137.410,00	80% da validade a cumprir.
3	Seringa descartável para aplicação de insulina com capacidade de 50ui, com escala externa gravada, indelével, precisa e visível de 1 em 1 unidade, agulha fixa (integrada) de 8mm de comprimento por 0,30mm de diâmetro (30g 5/16') em aço inoxidável, siliconizada, nivelada, polida cilíndrica, teta, oca, com bisugel trifacetado, afiada, com canhão translúcido, provida de protetor que permita perfeita adaptação ao canhão; apresentar o selo de aprovação do INMETRO, conforme a portaria nº 503, de 29/12/2011 e registro no ms e CBPF emitido pela ANVISA.	CEPALAB	UND	411.000	R\$ 0,28	R\$ 115.080,00	80% da validade a cumprir.
Valor total						<b>R\$ 252.490,00</b>	
FORNECEDOR		ESSENCIAL RIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA					
RAZÃO SOCIAL		ESSENCIAL RIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA					
CNPJ		24.875.483/0001-36					
ENDEREÇO		Rua: Minas Gerais, 829, Posse, Nova Iguaçu - RJ CEP: 26.282-190					
CONTATOS – TEL.:		(21) 2765-9500					
REPRESENTANTE LEGAL		David Cid Machado					
Item	Especificação	Marca	Un.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Prazo garantia ou validade

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 042 – Segunda-Feira, 06 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 7**

1	<p>Especificação Complementar: Tira reativa hospitalar para dosagem de glicemia: Deverá realizar medição em sangue arterial, venoso e capilar. Deverá realizar leitura em pacientes adultos, pediátricos e recém-natos. Deverá realizar leitura de hipoglicemia de 20 mg/dl ou menor e de hiperglicemia de 500mg/dl ou maior e tempo de leitura entre 05 e 30 segundos; A tira reagente poderá aceitar uma ou duas amostras de sangue na mesma tira; Deverá ser fornecido por comodato o aparelho para leitura na quantidade de 1.000 aparelhos leitores de tira reagente ou quantidade maior de acordo com a necessidade do requisitante, estes aparelhos deverão possuir mecanismo calibração e/ou codificação, deverão ser novos em perfeito estado de funcionamento, vir acompanhados de pilhas e/ou baterias, a reposição destas bem como a troca do aparelho que apresentar defeito ficará por conta do licitante no prazo máximo de 72 horas. A empresa vencedora do certame ficará responsável pelo treinamento da parte técnica nas unidades de Assistência Farmacêutica. Especificação complementar: tiras de reagente com comodato de glicosímetro.</p>	MEDLEVENSONH	UND	1.057.000	R\$ 0,46	R\$ 486.220,00	80% da validade a cumprir.
4	<p>Seringa descartável para aplicação de insulina com capacidade de 100ui, com escala externa gravada, indelével, precisa e visível de 1 em 1 unidade, agulha fixa (integrada) de 8mm de comprimento por 0,30mm de diâmetro (30g 5/16') em aço inoxidável, siliconizada, nivelada, polida cilíndrica, teta, oca, com bisugel trifacetado, afiada, com canhão translúcido, provida de protetor que permita perfeita adaptação ao canhão; apresentar o selo de aprovação do INMETRO, conforme a portaria nº 503, de 29/12/2011 e registro no ms e CBPF emitido pela ANVISA.</p>	DESCARPACK	UND	40.000	R\$ 0,33	R\$ 13.200,00	80% da validade a cumprir.
Valor total						<b>R\$ 499.420,00</b>	
<b>Valor total R\$ R\$ 751.910,00 (Setecentos e cinquenta e um mil, novecentos e dez reais e zero centavos)</b>							

**3. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

3.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços de sua competência conforme art. 5º do Decreto Municipal 2.377/19, e ainda o seguinte:

- a) Apoiar a realização do certame, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;
- b) Gerenciar a ata de registro de preços;
- c) Acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- d) Acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 042 – Segunda-Feira, 06 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 8**

---

condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;

e) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

f) Publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município de Queimados – DOQ os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação das secretarias, órgãos e entidades municipais;

g) Gerir os pedidos de adesão das secretarias, órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;

h) Aplicar, em conjunto com o gestor dos contratos, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

#### **4. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE**

4.1. Cabe ao órgão participante:

a) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador que tomará as providências cabíveis junto a Comissão Permanente de Licitação de Materiais, Serviços e Obras – CPLMSO, para o registro no Cadastro de Fornecedores do Estado do Rio de Janeiro e o Cadastro Nacional de Fornecedores quanto às penalidades aplicadas.

b) Cabe ao órgão participante a execução contratual nos termos do Capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **5. DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA**

5.1. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

5.1.1. Serão registrados na ata de registro de preços os valores e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

5.1.2. Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93;

5.1.2.1. O registro a que se refere o subitem 5.1.2. deste edital, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos subitens 7.4. e 7.5. desta Ata

5.1.2.2. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 5.1.2. deste edital, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

5.1.2.3. O anexo que trata o subitem 5.1.2. deste edital consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterà a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

5.1.2.4. Excepcionalmente, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

5.1.3. Ao preço do primeiro colocado deverão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote;

5.1.4. Ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações;

5.1.5. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado através das publicações oficiais e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 042 – Segunda-Feira, 06 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 9**

---

5.2.O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive no que tange a eventuais prorrogações.

5.2.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2.4. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**6. DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS**

6.1.Homologado o resultado da licitação os fornecedores mais bem classificados serão convocados para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

6.1.1. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.2.A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

6.2.1. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

6.3.A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão solicitante por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.4.A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

6.5.Na hipótese mencionada no caput deste artigo, os preços registrados deverão ser devidamente mencionados na ata de julgamento da licitação ou na instrução processual das aquisições promovidas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, a ser ratificada pela autoridade máxima do Município.

**7. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

7.1.Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2.Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do subitem 7.4 deste edital.

7.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 042 – Segunda-Feira, 06 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 10**

---

valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação

7.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

7.4.1. O cancelamento de registro de fornecedor nas hipóteses previstas nos itens “a”, “b” e “d” do item 7.4. deste edital, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, desde que devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor

#### **8. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE OU ADERENTE**

8.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser aderida por qualquer secretaria, órgão ou entidade do Município, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador na forma do art. 25 do Decreto Municipal 2.377/19.

8.1.1. As secretarias, órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem aderir a ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

8.1.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

8.1.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se referem o subitem 8.1.1. e 8.1.2. não poderão exceder, por secretaria, órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

8.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 042 – Segunda-Feira, 06 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 11**

---

8.1.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão aderente deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes a órgão participante e demais orientações do órgão gerenciador.

8.1.6. Compete ao órgão não participante, dos atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações, observando-se a ampla defesa e o contraditório, devendo comunicar à respectiva CPLMSO, que fará o registro no Cadastro de Fornecedores do Estado do Rio de Janeiro quanto as penalidades aplicadas ou informá-las ao órgão gerenciador quando se tratar dos órgãos ou entidades citados no subitem 8.2. deste edital.

8.2. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais, e outros estados a adesão à ata de registro de preços, resguardadas as disposições contrárias de cada ente, devendo cumprir os procedimentos descritos do art. 25 do Decreto Municipal 2.377/19.

8.2.1. O órgão gerenciador responsável pela gestão da ata somente poderá autorizar as adesões citadas nos subitem 8.1. e 8.2. depois de transcorrida metade do prazo de vigência da respectiva ata ou, a partir da data da requisição da primeira aquisição ou contratação por órgão participante da ata de registro de preços.

### **9. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

9.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição dos itens, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

### **10. O TERMO DE CONTRATO**

10.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.

10.2. O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses contados da emissão do Memorando de entrega prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.3. Previamente à contratação, a Administração promotora da licitação realizará consulta ao SICAF para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 042 – Segunda-Feira, 06 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 12**

---

Público.

10.4. A adjudicatária terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.5. Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta "on line" ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

10.6. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**10.7. DA RECISÃO CONTRATUAL**

10.7.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer hipótese prevista neste instrumento, nos casos indicados nos artigos 77 e 78 incisa I à XI da Lei nº 8.666/93. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme previsto nos artigos 77 e 78 incisos XII e XVII do mesmo diploma legal, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

10.7.2. Caso o CONTRATANTE tenha que ingressar em juízo para fazer valer este instrumento, bastará alegar os fatos constitutivos de seu direito, competindo à CONTRATADA o ônus de provar o contrário. Se o CONTRATANTE for réu ou litisconsorte passivo, bastará a sua alegação dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito da CONTRATADA e a esta restará o ônus da prova contrária.

**10.8. DO CONTRATO DE COMODATO ( Quando for o caso)**

10.8.1. A Empresa contratada deverá fornecer os aparelhos de glicosímetros novos em perfeito funcionamento de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e Anvisa, e em regime de comodato; 10.8.2. Na 1ª Utilização da Ata de Registro de Preços, a empresa VENCEDORA do ITEM 01, "Tiras reagentes para determinação de glicemia", para cada 100 (cem) unidades de tiras (quantidade dispensada em média mensal por paciente cadastrado no Programa Hipertensão – (ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA - Quadro 2) - e para atender futuros novos pacientes, estando de acordo com a orientação da frequência diária recomendada em média de três a quatro vezes ao dia conforme recomendado pela PORTARIA Nº 2.583, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007), deverá fornecer por contrato de comodato, 1 (um) aparelho glicosímetro compatível com as tiras utilizadas sem qualquer custo adicional para a Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS). A quantidade estimada é de 1000 glicosímetros ou quantidade maior de acordo com a necessidade do requisitante. O quantitativo de aparelhos restantes poderá ser solicitado nas Utilizações subsequentes.

10.8.2. A contratada deverá manter os aparelhos de glicosímetros comodatados em perfeitas condições de uso e funcionamento, assim como, as devidas calibrações dentro do prazo pré-estabelecido, evitando assim notificações dos órgãos competentes;

10.8.3. Em casos de mau funcionamento, falhas ou quaisquer outros defeitos com um ou mais aparelhos de glicosímetros, a empresa promoverá, em até 5 (cinco) dias úteis da solicitação, a(s) troca(s) ou o(s) reparo(s), às custas conta da contratada.

10.8.4. Os aparelhos serão fornecidos já acompanhados de 2 baterias para cada unidade de monitor e manual de instruções em português e com garantia de troca por defeito permanente pelo fornecedor.

10.8.5. Para maior segurança o equipamento deve ter codificação automática (sem codificação via chip, tira código, botão e etc.).

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 042 – Segunda-Feira, 06 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 13**

---

10.8.6. A empresa vencedora deverá disponibilizar profissional de saúde para a realização de capacitação no uso do equipamento e manuseio das tiras reagentes. Apresentar na proposta o certificado de boas práticas de fabricação vigente emitido pela agência nacional de vigilância sanitária (Anvisa), bula / Instruções de uso, catálogo e registro Anvisa das tiras e monitor.

10.8.7. O material deverá apresentar na parte externa da embalagem os dados de fabricação, procedência e validade.

10.8.8. Diante do exposto supracitado, a opção pelo comodato do glicosímetro, em detrimento da aquisição definitiva do mesmo, apresenta vantagens. Permite imediato conserto ou substituição do equipamento, sem que haja prejuízo da rotina do paciente; além disso, há inclusão de manutenção preventiva e corretiva.

10.8.9. Sendo o fornecimento de tiras de reagente o objeto principal da contratação e os glicosímetros os veículos de viabilidade para a adequada utilização das tiras, o comodato viabiliza acesso a equipamento de ponta, com o fornecimento de todo o material acessório para o seu funcionamento, assim como controles de qualidade; a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos é fornecida pela empresa, sem que haja prejuízo da rotina, com suporte e assistência de profissionais; permite, finalmente, a atualização do equipamento, quando da sua obsolescência, ou da tecnologia utilizada. O comodato não tem caráter vinculativo da aquisição de insumos perante determinado fornecedor, considerando a relação de compatibilidade entre os insumos necessários ao funcionamento dos equipamentos. Tal caráter vinculativo levaria a Administração a adquirir os insumos por meio de inexigibilidade de licitação durante toda a vida útil do equipamento, mantendo, assim, contínuas aquisições com um só fornecedor, de maneira a restringir a concorrência, bem como eventual anti-economicidade, uma vez que outros fornecedores poderiam, futuramente, apresentar preços mais vantajosos. A Administração estaria forçada, por questões técnicas, a adquirir os insumos com a mesma sociedade empresária detentora do equipamento. Outro viés seria a administração ficar vinculada a adquirir o insumo, mesmo que a tecnologia empreendida se tornasse obsoleta.

### **11. DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

#### **11.1. DA ENTREGA**

11.1.1. Os materiais provenientes das utilizações a Ata de Registro preços deverão ser entregues na Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Rua Vereador Marinho Hemetério de Oliveira, 1170 - Centro, - QUEIMADOS/RJ Cep 26.323-528.

11.1.2. A entrega parcial dos objetos das utilizações, só poderão ser realizadas com a autorização da SEMUS.

11.1.3. Os materiais deverão ser entregues em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, renováveis por igual período, conforme anuência da Secretaria Municipal de Saúde, após assinatura do contrato

#### **11.2. DO RECEBIMENTO**

11.2.1. O (s) insumo(s) do objeto deste termo será(ão) recebido(s), desde que:

- a) A quantidade esteja de acordo com a solicitada na Nota de Empenho;
- b) A especificação esteja em conformidade com o solicitado neste TR;
- c) Possuam, no ato da entrega, validade igual ou superior a 80% do seu período total de validade; caso a validade seja inferior ao que está aqui estabelecido, a empresa deverá se comprometer formalmente, por meio de carta, a efetuar a troca dos insumos que venham ter a sua validade expirada, sem qualquer ônus para a Administração;
- d) A embalagem deve estar inviolada e de forma a permitir o correto armazenamento;

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 042 – Segunda-Feira, 06 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 14**

---

- e) A validade e o lote devem estar visíveis na embalagem do(s) insumo(s);
- f) O fornecedor está sujeito à fiscalização do produto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Secretaria Municipal, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias.
- g) Para todos os produtos, considerar que o peso, a unidade e a qualidade são pré-requisitos para o recebimento.
- h) O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva das empresas vencedoras, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.
- i) Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, ou em quantidade inferior ao estabelecido, à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.
- j) As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério desta Secretaria Municipal de Saúde.
- k) Fica reservado a esta Administração em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade do produto ofertado. Para tanto, o produto será submetido a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que o produto considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído.

11.2.2. O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

- a) **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação do produto ofertado com as especificações constantes neste Termo de Referência, e similaridade com as amostras aprovadas no certame.
- b) **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e conseqüente aceitação pelo Setor Competente.

11.2.3. A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este instrumento convocatório de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do objeto quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

11.2.4. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa a ser contratada para efetuar a substituição do mesmo.

11.2.5. Deverão ser atendidas pela empresa a ser contratada além das determinações da fiscalização desta Secretaria, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas.

11.2.6. A empresa contratada deverá, no tocante ao fornecimento e entrega do item objeto deste Certame, **OBEDECER** rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.

11.2.7. No tocante aos produtos discriminados neste Certame, fica expressamente definido que os mesmos deverão ser de primeira qualidade.

**11.3. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:**

11.3.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.3.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 042 – Segunda-Feira, 06 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 15**

---

imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

**12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**12.1. AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

12.1.1. São obrigações da Contratante:

12.1.2. Manter sob sua guarda o processo administrativo de contratação, durante toda a vigência do contrato;

12.1.3. Manter controle do prazo de vigência do instrumento contratual;

12.1.4. Providenciar pedidos de emissão de nota de empenho (NE) para cobertura de exercício financeiro, pedidos de empenho, cancelamento, reforço, etc, quando for o caso;

12.1.5. Receber e providenciar solução junto à CONTRATADA sobre quaisquer ocorrências, irregularidades ou descumprimentos contratuais, informados e não solucionados, encaminhando à Administração, caso não seja possível saná-los sem intervenção oficial;

12.1.6. Receber e analisar quaisquer solicitações encaminhadas pela CONTRATADA;

12.1.7. Responder a eventuais esclarecimentos técnicos da CONTRATADA;

12.1.8. Após a conclusão da contratação, providenciar cópias e/ou anotações de todas as informações relevantes a respeito do contrato, bem como de toda a documentação e legislação pertinentes;

12.1.9. Manter registro das ocorrências relevantes referentes ao contrato, incluindo eventuais irregularidades;

12.1.10. Apresentar, quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução contratual;

12.1.11. Notificar a Administração sobre quaisquer falhas ou atrasos na execução contratual, bem como qualquer descumprimento das obrigações estabelecidas (caso não consiga solucioná-las no contato com o preposto da CONTRATADA);

12.1.12. Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA (verificando ser correto preenchimento), após o adimplemento da obrigação no período de referência.

12.1.13. Ficarão reservados ao Gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione como o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o CONTRATANTE ou modificação do contrato.

12.1.14. As decisões que ultrapassem a competência do Gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA ao Exmo. Sr. Prefeito, através do Gestor, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

**12.2. AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

12.2.1. Fornecer itens novos, de boa qualidade e em absoluta conformidade com o termo de referência, edital de licitação e anexos respectivos.

12.2.2. Substituir às suas expensas as divergências eventualmente encontradas, no prazo máximo de 10 dias corridos.

12.2.3. Acondicionar o material/produto constante deste Instrumento, obrigatoriamente em

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 042 – Segunda-Feira, 06 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 16**

---

embalagens de boa qualidade, não danificadas, originais da linha de fabricação de cada empresa, sendo vedada a utilização de etiquetas por parte da empresa fornecedora.

12.2.4. As embalagens deverão conter todas as informações exigidas pelo Código de Defesa do Consumidor e demais exigências impostas por órgãos oficiais competentes e deverão estar de acordo com a legislação vigente.

12.2.5. Deverão estar impressas em cada embalagem, conforme o caso, as seguintes informações:

12.2.6. Especificações do material, marca, peso líquido, data de fabricação e vencimento ou período de validade.

12.2.7. Registro no órgão competente, devidamente atualizado.

12.2.8. Número de telefone para atendimento ao consumidor (SAC).

12.2.9. Indicar endereço eletrônico (e-mail) para o recebimento de expedientes/notificações enviadas pelo Secretária Municipal de Saúde de Queimados.

12.2.10. Aceitar como válidos todos os expedientes enviados por e-mail ao endereço eletrônico indicado pelo fornecedor, inclusive as Notas de Empenho.

12.2.11. Encaminhar dados bancários na Nota Fiscal

1.

### 13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado através de solicitação e abertura de processo administrativo na Secretária Municipal de Saúde de Queimados, que deverá ser protocolada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento, com apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente comprovada à regularidade fiscal da CONTRATADA, nos termos do artigo 29, da Lei nº 8.666/93, e, em caso de pendência, ficará suspenso até a efetiva comprovação da regularidade fiscal:

13.2. A nota referida acima deve apresentar discriminadamente os itens e quantitativos fornecidos para Secretária Municipal de Saúde e a soma total destas;

13.3. O prazo para o pagamento será contado a partir da data em que for protocolada a Nota Fiscal/Recibo, após o devido atesto pelos responsáveis designados pela CONTRATANTE;

13.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos;

13.5. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade, execução irregular de serviço ou falta de entrega do material.

13.6. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trintas) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.7. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 042 – Segunda-Feira, 06 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 17**

---

3, de 26 de abril de 2018.

13.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à

13.12. Contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.14. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência.

13.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.16. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.18. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.20. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.22. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei

13.23. Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.24. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

13.25. **DOS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA PAGAMENTO**

13.25.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação de documentação descrita abaixo:

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 042 – Segunda-Feira, 06 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 18**

---

- a) Ofício / Solicitação de pagamento devidamente assinado, informando número do contrato, objeto, valor e período da prestação dos serviços;
  - b) Cópia da Nota de Empenho;
  - c) Nota Fiscal;
  - d) Cartão do CNPJ;
- 2. Federal:**
- e) Certidão Conjunta Federal;
  - f) Certidão Negativa da Previdência Social;
  - g) Certidão de Regularização Fiscal junto à Caixa Econômica Federal –FGTS;
  - h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme determina a Lei 12.440 de 07 de julho de 2011.
- 3. Estadual:**
- i) Certidão da Dívida Ativa para fins de licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou ainda, certidão comprobatória de que a licitante pelo respectivo objeto está isenta de Inscrição Estadual.
  - j) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito Negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda.
- 4. Municipal:**
- k) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito Negativo de débito do Município de Queimados (ISS, ITBI, IPTU e outras taxas - art. 85 c/c art.109 do CTMQ) para as licitantes sediadas no Município. Para as sediadas em outros Municípios as respectivas certidões do Município em que são sediadas - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA;
  - l) Certidão da Dívida Ativa para fins de licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Município da sede da licitante;
  - m) Certidão da Dívida Ativa para fins de licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Município de Queimados- art. 85 c/c art. 109 do CTMQ

**14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

14.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficara impedido de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde Queimados - RJ, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízos das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações Legais.

14.2. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 8666/93 – Art. 87 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

14.3. Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

14.4. advertência;

14.5. multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

14.6. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 042 – Segunda-Feira, 06 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 19**

---

sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.8. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

14.9. As sanções previstas nos subitens **14.4.**, **14.6.**, **14.7.** deste edital poderão ser aplicadas juntamente com as do subitem **14.5.**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.10. A sanção estabelecida no subitem **14.7.** deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III)

5.

**15. DAS MULTAS**

15.1. De 0,5% (meio por cento de ponto percentual) do valor do serviço/objeto não entregue, por dia de atraso, no caso de descumprimento do prazo previsto para entrega;

15.2. De 10% (dez por cento de ponto percentual) do valor total do contrato, no caso da recusa injustificada em assinar o contrato e/ou atraso injustificado na assinatura do mesmo;

15.3. De 0,5% (meio por cento de ponto percentual) do valor total da proposta, no caso de cancelamento de item, após a emissão do Empenho;

15.4. De 0,5% (meio por cento de ponto percentual) do valor total da proposta, no caso de cancelamento do contrato por parte da contratada de forma injustificada;

16. De 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado.

**17. CONDIÇÕES GERAIS**

17.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 16 § 1º do Decreto Estadual nº 44.857/14.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes .

Queimados, 05 de setembro de 2022.

---

**MARCELLE NAYDA PIRES PEIXOTO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**  
**MATR. 14192/01**

---

**CEPALAB LABORATÓRIOS S.A**  
**CNPJ: 02.248.312/0001-44**

---

**ESSENCIAL RIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**  
**CNPJ: 24.875.483/0001-36**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUEIMADOS - RJ**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 01/2023**

A Secretaria Municipal de Saúde, com sede na cidade de Queimados/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.807.681/0001 - 46, neste ato representada pelo pregoeiro Marcos Felipe Souza de Lima - Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Compras, Obras e Serviços, matrícula 14263/01, designado pela Portaria nº 23 de 16 de abril de 2021, publicada no DOQ 075 de abril de

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 042 – Segunda-Feira, 06 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 20**

2021, inscrito no CPF sob o nº 103.223.427-08 portador da Carteira de Identidade nº 13.296.430-5, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 01/2023, publicada no ComprasNet, Portal da Transparência e Diário Oficial do Município de Queimados de 19/09/2022, processo administrativo nº 13.0148.2022, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, a Lei Municipal nº 1.280/2015 e Decreto Municipal 1.920/2015, Decreto Municipal 2.377/19, alterado pelo Decreto Municipal 2465/20, assim como as demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

**18. DO OBJETO**

18.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual e futura aquisição de PNEUS NOVOS para uso nos veículos pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Saúde.

**19. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

19.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

19.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

FORNECEDOR		GOLDEM DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÃO EIRELI					
RAZÃO SOCIAL		GOLDEM DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÃO EIRELI					
CNPJ		38.489.025/0001-73					
ENDEREÇO		Estrada do Sertão, KM 12 – Vila Citrolândia (Santo Aleixo) – Magé/RJ – CEP: 25910-260					
CONTATOS – TEL; EMAIL		(21) 3032-1966 / e-mail: licitacao@goldem.com					
REPRESENTANTE LEGAL		Fábio Goldemberg					
Item	Especificação	Marca / Modelo	Un.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Prazo garantia ou validade
2	PNEU NOVO 205/70 R15 - Pneu desenvolvido especialmente para equipar vans, furgões e pick ups leves, é indicado para o transporte profissional de cargas e passageiros. Dimensão 205/70, aro 15, largura 21cm, com índice de carga máxima, igual ou superior o 1.120 kg por pneu e velocidade máxima de 170km/h. Maior resistência a impactos laterais, maior capacidade de carga e maior rendimento quilométrico. Garantia de 60 meses.	GOODYEAR / CARGO MARATHON 2	un.	9	R\$ 610,56	R\$ 5.495,04	60 meses
4	PNEU NOVO 185/80 R14. Pneu desenvolvido para Utilitário Kombi, composto de borracha resistente, dimensão 185/80, aro 14, largura 18,5cm, com índice de carga máxima, igual ou superior, a 600 Kg por pneu, e velocidade máxima 190Km/h. Deve-se conter eficiente expulsão de água, estabilidade em curvas, melhor resposta em manobras de segurança, maior resistência a choques, impactos diversos e cortes laterais, estabilidade, seja em pistas secas ou molhadas. Garanta 60 meses.	WESTLAKE / H188	Un.	9	R\$ 440,00	R\$ 3.960,00	60 meses
5	PNEU NOVO 165/70 R14. Pneu desenvolvido para carro de passeio, composto de borracha resistente, dimensão 165/70, aro 14, largura 16,5cm, com índice de carga máxima, igual ou superior, a 475 Kg por pneu, e velocidade máxima 190Km/h. Deve-se conter eficiente expulsão de água, estabilidade em curvas, melhor resposta em manobras de segurança, maior resistência a choques, impactos diversos e cortes laterais, estabilidade, seja em pistas secas ou molhadas. Garanta 60 meses	GOODYEAR / ASSURANCE MAXLIFE	un.	27	R\$ 332,80	R\$ 8.985,60	60 meses
6	PNEU NOVO 185/65 R15. Pneu desenvolvido para carro de passeio, composto de borracha resistente, dimensão 185/65, aro 15, largura 18,5cm, com índice de carga máxima, igual ou superior, a 600 Kg	GOODYEAR EAGLE TOURING	un.	18	R\$ 400,00	R\$ 7.200,00	60 meses

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 042 – Segunda-Feira, 06 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 21**

<p>por pneu, e velocidade máxima 190Km/h. Deve-se conter eficiente expulsão de água, estabilidade em curvas, melhor resposta em manobras de segurança, maior resistência a choques, impactos diversos e cortes laterais, estabilidade, seja em pistas secas ou molhadas. Garanta 60 meses.</p>						
<p align="center">Fornecedor <b>R\$ 25.640,64</b> (Vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos)</p>						

FORNECEDOR		BOREAL SUL COMERCIAL LTDA					
RAZÃO SOCIAL		BOREAL SUL COMERCIAL LTDA					
CNPJ		39.422.751/0001-31					
ENDEREÇO		Heitor Stockler de França, 396, Conj. 1407, andar 14 – Curitiba – PR – CEP: 80030-030					
CONTATOS – e-mail		(41) 98790+2623 – e-mail: borealempresarial@gmail.com					
REPRESENTANTE LEGAL		Jéssica Raiane das Neves Antunes					
Item	Especificação	Marca	Un.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Prazo garantia
3	PNEU NOVO 225/75 R16 - Pneu desenvolvido especialmente para equipar vans, furgões e pick ups leves, é indicado para o transporte profissional de cargas e passageiros. Dimensão 225/75, aro 16, largura 23cm, com índice de carga máxima, igual ou superior o 1.120 kg por pneu e velocidade máxima de 170km/h. Maior resistência a impactos laterais, maior capacidade de carga e maior rendimento quilométrico. Garantia de 60 meses.	PNEU 225/75R16C 10PR / 121/120R ARGOS RF19 - ROADKIN	un.	81	R\$ 688,85	R\$ 55.796,85	60 meses
<p align="center">Fornecedor <b>R\$ 55.796,85</b> (Cinquenta e cinco mil, setecentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos)</p>							

FORNECEDOR		VICENZO E-COMMERCE					
RAZÃO SOCIAL		VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA VICENZO E-COMMERCE					
CNPJ		39.859.999/0001-64					
ENDEREÇO		Rua Frederico Jensen, 4396, galpão 01 - Bairro: Itoupavazinha – Blumenau – SC – CEP: 89.06					
CONTATOS – e-mail		(47) 3091-2833 – e-mail: <a href="mailto:contratos@vicenzopneus.com.br">contratos@vicenzopneus.com.br</a> / <a href="mailto:pedidos@vicenzopneus.com.br">pedidos@vicenzopneus.com.br</a>					
REPRESENTANTE LEGAL		Rafael Cascales dos Santos					
Item	Especificação	Marca	Un.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Prazo garantia
1	PNEU NOVO 175/70 R14. Pneu desenvolvido para carro de passeio, composto de borracha resistente, dimensão 175/70, aro 14, largura 17,5cm, com índice de carga máxima, igual ou superior, a 500 Kg por pneu, e velocidade máxima 190Km/h. Deve-se conter eficiente expulsão de água, estabilidade em curvas, melhor	SAILUN / SH406	un.	36	R\$ 339,50	R\$ 12.222,00	60 meses

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 042 – Segunda-Feira, 06 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 22**

resposta em manobras de segurança, maior resistência a choques, impactos diversos e cortes laterais, estabilidade, seja em pistas secas ou molhadas. Garanta 60 meses.					
--	--	--	--	--	--

Fornecedor **R\$ 12.222,00** (Doze mil, duzentos e vinte e dois reais)

**VALOR TOTAL DA ATA: 93.659,49 (Noventa e três mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e quarenta e nove centavos)**

**20. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

20.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços de sua competência conforme art. 5º do Decreto Municipal 2.377/19, e ainda o seguinte:

- i) Apoiar a realização do certame, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;
- j) Gerenciar a ata de registro de preços;
- k) Acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- l) Acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;
- m) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- n) Publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município de Queimados – DOQ os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação das secretarias, órgãos e entidades municipais;
- o) Gerir os pedidos de adesão das secretarias, órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;
- p) Aplicar, em conjunto com o gestor dos contratos, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

**21. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE**

21.1. Cabe ao órgão participante:

- c) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador que tomará as providências cabíveis junto a Comissão Permanente de Licitação de Materiais, Serviços e Obras – CPLMSO, para o registro no Cadastro de Fornecedores do Estado do Rio de Janeiro e o Cadastro Nacional de Fornecedores quanto às penalidades aplicadas.
- d) Cabe ao órgão participante a execução contratual nos termos do Capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93.

**22. DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA**

22.1. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

22.1.1. Serão registrados na ata de registro de preços os valores e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 042 – Segunda-Feira, 06 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 23**

---

22.1.2. Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93;

22.1.2.1. O registro a que se refere o subitem 5.1.2. deste edital, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos subitens 7.4. e 7.5. desta Ata

22.1.2.2. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 5.1.2. deste edital, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

22.1.2.3. O anexo que trata o subitem 5.1.2. deste edital consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

22.1.2.4. Excepcionalmente, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

22.1.3. Ao preço do primeiro colocado deverão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote;

22.1.4. Ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações;

22.1.5. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado através das publicações oficiais e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

22.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93.

22.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

22.2.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive no que tange a eventuais prorrogações.

22.2.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

22.2.4. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

### **23. DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS**

23.1. Homologado o resultado da licitação os fornecedores mais bem classificados serão convocados para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

23.1.1. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

23.2. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

23.2.1. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 042 – Segunda-Feira, 06 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 24**

---

23.3. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão solicitante por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

23.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

23.5. Na hipótese mencionada no caput deste artigo, os preços registrados deverão ser devidamente mencionados na ata de julgamento da licitação ou na instrução processual das aquisições promovidas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, a ser ratificada pela autoridade máxima do Município.

**24. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

24.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

24.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

24.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do subitem 7.4 deste edital.

24.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

24.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

c) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

d) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação

24.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

24.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

e) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

f) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

g) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

h) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

24.4.1. O cancelamento de registro de fornecedor nas hipóteses previstas nos subitens “a”, “b” e “d” do item 7.4. deste edital, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, desde que devidamente comprovados e justificados:

c) por razão de interesse público; ou



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 042 – Segunda-Feira, 06 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 25**

---

d) a pedido do fornecedor

**25. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE OU ADERENTE**

25.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser aderida por qualquer secretaria, órgão ou entidade do Município, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador na forma do art. 25 do Decreto Municipal 2.377/19.

25.1.1. As secretarias, órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem aderir a ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

25.1.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

25.1.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se referem o subitem 8.1.1. e 8.1.2. não poderão exceder, por secretaria, órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

25.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentes do número de órgãos não participantes que aderirem.

25.1.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão aderente deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes a órgão participante e demais orientações do órgão gerenciador.

25.1.6. Compete ao órgão não participante, dos atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações, observando-se a ampla defesa e o contraditório, devendo comunicar à respectiva CPLMSO, que fará o registro no Cadastro de Fornecedores do Estado do Rio de Janeiro quanto as penalidades aplicadas ou informá-las ao órgão gerenciador quando se tratar dos órgãos ou entidades citados no subitem 8.2. deste edital.

25.2. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais, e outros estados a adesão à ata de registro de preços, resguardadas as disposições contrárias de cada ente, devendo cumprir os procedimentos descritos do art. 25 do Decreto Municipal 2.377/19.

25.2.1. O órgão gerenciador responsável pela gestão da ata somente poderá autorizar as adesões citadas nos subitem 8.1. e 8.2. depois de transcorrida metade do prazo de vigência da respectiva ata ou, a partir da data da requisição da primeira aquisição ou contratação por órgão participante da ata de registro de preços.

**26. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

26.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

26.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 042 – Segunda-Feira, 06 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 26**

---

eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

26.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

26.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição dos itens, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

26.5. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

#### **27. O TERMO DE CONTRATO**

27.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.

27.2. O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses contados da emissão do Memorando de entrega prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

27.3. Previamente à contratação, a Administração promotora da licitação realizará consulta ao SICAF para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.

27.4. A adjudicatária terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

27.5. Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta "on line" ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

27.6. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

#### **27.7. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

27.7.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer hipótese prevista neste instrumento, nos casos indicados nos artigos 77 e 78 incisos I à XI da Lei nº 8.666/93. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme previsto nos artigos 77 e 78 incisos XII e XVII do mesmo diploma legal, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

27.7.2. Caso o CONTRATANTE tenha que ingressar em juízo para fazer valer este instrumento, bastará alegar os fatos constitutivos de seu direito, competindo à CONTRATADA o ônus de provar o contrário. Se o CONTRATANTE for réu ou litisconsorte passivo, bastará a sua alegação dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito da CONTRATADA e a esta restará o ônus da prova contrária.

#### **28. DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

##### **28.1. DA ENTREGA**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 042 – Segunda-Feira, 06 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 27**

---

28.1.1. Os materiais provenientes das utilizações a Ata de Registro preços deverão ser entregues no Almoxarifado Central / SEMUS, situado a Rua Onze, S/Nº - Prédio anexo ao CETHID – Bairro Pacaembu – Queimados – Horário: 08:00 às 16:00hrs, Segunda a Sexta-feira.

28.1.2. A entrega parcial dos objetos das utilizações, só poderão ser realizadas com a autorização da SEMUS.

28.1.3. A empresa receberá por meio de e-mail, ou pessoalmente a Ordem de Fornecimento e terá um prazo de 10 (dez) dias úteis para efetuar a entrega dos produtos constantes na mesma.

**28.2. DO RECEBIMENTO**

28.2.1. O objeto deste termo será(ão) recebido(s), desde que:

- l) A quantidade esteja de acordo com a solicitada na Nota de Empenho;
- m) A especificação esteja em conformidade com o solicitado neste TR;
- n) Possuam, no ato da entrega, garantia conforme especificado no termo de Referência;
- o) A embalagem deve estar inviolada e de forma a permitir o correto armazenamento;
- p) A validade e o lote devem estar visíveis na embalagem;
- q) O fornecedor está sujeito à fiscalização do produto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Secretaria Municipal, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias.
- r) Para todos os produtos, considerar que o peso, a unidade e a qualidade são pré-requisitos para o recebimento.
- s) O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva das empresas vencedoras, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.
- t) Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, ou em quantidade inferior ao estabelecido, à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.
- u) As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério desta Secretaria Municipal de Saúde.
- v) Fica reservado a esta Administração em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade do produto ofertado. Para tanto, o produto será submetido a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que o produto considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído.

28.2.2. O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

- c) PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação do produto ofertado com as especificações constantes neste Termo de Referência, e similaridade com as amostras aprovadas no certame.
- d) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e conseqüente aceitação pelo Setor Competente.

28.2.3. A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este instrumento convocatório de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do objeto quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

28.2.4. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa a ser contratada para efetuar a substituição do mesmo.

28.2.5. Deverão ser atendidas pela empresa a ser contratada além das determinações da fiscalização desta Secretaria, todas as prescrições que por ~~circunstância da lei devam ser acatadas~~.

28.2.6. A empresa contratada deverá, no tocante ao fornecimento e entrega do item objeto deste Certame, OBEDECER rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 042 – Segunda-Feira, 06 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 28**

---

28.2.7. No tocante aos produtos discriminados neste Certame, fica expressamente definido que os mesmos deverão ser de primeira qualidade.

**28.3. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:**

28.3.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

28.3.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

28.3.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

**29. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**29.1. AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

29.1.1. São obrigações da Contratante:

29.1.2. Manter sob sua guarda o processo administrativo de contratação, durante toda a vigência do contrato;

29.1.3. Manter controle do prazo de vigência do instrumento contratual;

29.1.4. Providenciar pedidos de emissão de nota de empenho (NE) para cobertura de exercício financeiro, pedidos de empenho, cancelamento, reforço, etc, quando for o caso;

29.1.5. Receber e providenciar solução junto à CONTRATADA sobre quaisquer ocorrências, irregularidades ou descumprimentos contratuais, informados e não solucionados, encaminhando à Administração, caso não seja possível saná-los sem intervenção oficial;

29.1.6. Receber e analisar quaisquer solicitações encaminhadas pela CONTRATADA;

29.1.7. Responder a eventuais esclarecimentos técnicos da CONTRATADA;

29.1.8. Após a conclusão da contratação, providenciar cópias e/ou anotações de todas as informações relevantes a respeito do contrato, bem como de toda a documentação e legislação pertinentes;

29.1.9. Manter registro das ocorrências relevantes referentes ao contrato, incluindo eventuais irregularidades;

29.1.10. Apresentar, quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução contratual;

29.1.11. Notificar a Administração sobre quaisquer falhas ou atrasos na execução contratual, bem como qualquer descumprimento das obrigações estabelecidas (caso não consiga solucioná-las no contato com o preposto da CONTRATADA);

29.1.12. Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA (verificando ser correto preenchimento), após o adimplemento da obrigação no período de referência.

29.1.13. Ficarão reservados ao Gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione como o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o CONTRATANTE ou modificação do contrato.

29.1.14. As decisões que ultrapassem a competência do Gestor do contrato deverão ser

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 042 – Segunda-Feira, 06 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 29**

---

solicitadas formalmente pela CONTRATADA ao Exmo. Sr. Prefeito, através do Gestor, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

### 29.2. AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

29.2.1. Fornecer itens novos, de boa qualidade e em absoluta conformidade com o termo de referência, edital de licitação e anexos respectivos.

29.2.2. Substituir às suas expensas as divergências eventualmente encontradas, no prazo máximo de 10 dias corridos.

29.2.3. Acondicionar o material/produto constante deste Instrumento, obrigatoriamente em embalagens de boa qualidade, não danificadas, originais da linha de fabricação de cada empresa, sendo vedada a utilização de etiquetas por parte da empresa fornecedora.

29.2.4. As embalagens deverão conter todas as informações exigidas pelo Código de Defesa do Consumidor e demais exigências impostas por órgãos oficiais competentes e deverão estar de acordo com a legislação vigente.

29.2.5. Deverão estar impressas em cada embalagem, conforme o caso, as seguintes informações:

29.2.6. Especificações do material, marca, peso líquido, data de fabricação e vencimento ou período de validade.

29.2.7. Registro no órgão competente, devidamente atualizado.

29.2.8. Número de telefone para atendimento ao consumidor (SAC).

29.2.9. Indicar endereço eletrônico (e-mail) para o recebimento de expedientes/notificações enviadas pelo Secretaria Municipal de Saúde de Queimados.

29.2.10. Aceitar como válidos todos os expedientes enviados por e-mail ao endereço eletrônico indicado pelo fornecedor, inclusive as Notas de Empenho.

29.2.11. Encaminhar dados bancários na Nota Fiscal

**6.**

### 30. DO PAGAMENTO

30.1. O pagamento será efetuado através de solicitação e abertura de processo administrativo na Secretaria Municipal de Saúde de Queimados, que deverá ser protocolada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento, com apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente comprovada à regularidade fiscal da CONTRATADA, nos termos do artigo 29, da Lei nº 8.666/93, e, em caso de pendência, ficará suspenso até a efetiva comprovação da regularidade fiscal:

30.2. A nota referida acima deve apresentar discriminadamente os itens e quantitativos fornecidos para Secretaria Municipal de Saúde e a soma total destas;

30.3. O prazo para o pagamento será contado a partir da data em que for protocolada a Nota Fiscal/Recibo, após o devido atesto pelos responsáveis designados pela CONTRATANTE;

30.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos;

30.5. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade, execução irregular de serviço ou falta de entrega do material.

30.6. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trintas) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

30.7. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 042 – Segunda-Feira, 06 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 30**

---

- 30.8. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 30.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 30.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 30.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à
- 30.12. Contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 30.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 30.14. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência.
- 30.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 30.16. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 30.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 30.18. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 30.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 30.20. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 30.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 30.22. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei
- 30.23. Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 042 – Segunda-Feira, 06 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 31**

---

30.24. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

**30.25. DOS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA PAGAMENTO**

30.25.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação de documentação ~~descrita abaixo~~:

n) Ofício / Solicitação de pagamento devidamente assinado, informando número do contrato, objeto, valor e período da prestação dos serviços;

o) Cópia da Nota de Empenho;

p) Nota Fiscal;

q) Cartão do CNPJ;

**7. Federal:**

r) Certidão Conjunta Federal;

s) Certidão Negativa da Previdência Social;

t) Certidão de Regularização Fiscal junto à Caixa Econômica Federal –FGTS;

u) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme determina a Lei 12.440 de 07 de julho de 2011.

**8. Estadual:**

v) Certidão da Dívida Ativa para fins de licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou ainda, certidão comprobatória de que a licitante pelo respectivo objeto está isenta de Inscrição Estadual.

w) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito Negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda.

**9. Municipal:**

x) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito Negativo de débito do Município de Queimados (ISS, ITBI, IPTU e outras taxas - art. 85 c/c art.109 do CTMQ) para as licitantes sediadas no Município. Para as sediadas em outros Municípios as respectivas certidões do Município em que são sediadas - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA;

y) Certidão da Dívida Ativa para fins de licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Município da sede da licitante;

z) Certidão da Dívida Ativa para fins de licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Município de Queimados- art. 85 c/c art. 109 do CTMQ

**31. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

31.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficara impedido de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde Queimados - RJ, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízos das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações Legais.

31.2. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 8666/93 – Art. 87 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

31.3. Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

31.4. advertência;

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 042 – Segunda-Feira, 06 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 32**

---

- 31.5. multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- 31.6. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 31.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 31.8. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 31.9. As sanções previstas nos subitens **14.4.**, **14.6.**, **14.7.** deste edital poderão ser aplicadas juntamente com as do subitem **14.5.**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 31.10. A sanção estabelecida no subitem **14.7.** deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III)

**10.**

**32. DAS MULTAS**

- 32.1. De 0,5% (meio por cento de ponto percentual) do valor do serviço/objeto não entregue, por dia de atraso, no caso de descumprimento do prazo previsto para entrega;
- 32.2. De 10% (dez por cento de ponto percentual) do valor total do contrato, no caso da recusa injustificada em assinar o contrato e/ou atraso injustificado na assinatura do mesmo;
- 32.3. De 0,5% (meio por cento de ponto percentual) do valor total da proposta, no caso de cancelamento de item, após a emissão do Empenho;
- 32.4. De 0,5% (meio por cento de ponto percentual) do valor total da proposta, no caso de cancelamento do contrato por parte da contratada de forma injustificada;
- 33.** De 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado.

**34. CONDIÇÕES GERAIS**

- 34.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 16 § 1º do Decreto Estadual nº 44.857/14.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Queimados, 06 de março de 2023.

---

Marcelle Nayda Pires Peixoto  
Secretária Municipal de Saúde  
Órgão Gerenciador do Registro de Preços  
Matr. 14192/01

---

GOLDEM DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÃO EIRELI  
38.489.025/0001-73

---

BOREAU SUL COMERCIAL LTDA  
39.422.751/0001-31

---

VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA  
39.859.999/0001-64



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 042 – Segunda-Feira, 06 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 33**

**Atos do Conselho da Cidade de Queimados**

**Resolução 005/CONCIQ/2023.**

O Presidente do Conselho da Cidade de Queimados, no uso de suas atribuições legais, conforme preceituado na Lei nº 775/06 de 23 de maio de 2006 e Regimento Interno.

**RESOLVE:**

Convocar todos os (as) Conselheiros (as) Governamentais e não Governamentais e Convidados (as) para a Reunião Ordinária, que será realizada no **Auditório do Sindicato dos Rodoviários (S.T.T.M.Q.J)**, situado na Rua Augusto Muguet nº 176, Centro, Queimados, RJ, no **dia 09 de março de 2023, com a 1ª chamada às 14:00h e a 2ª chamada às 14:30h**, com a seguinte pauta:

1. Abertura e verificação do Quórum;
2. Aprovação da ata de reunião ordinária do mês de novembro;
3. Apresentação dos Projetos: Integrar Queimados fase 01 e Integrar Queimados fase 02;
4. Discussão da minuta de alteração do Código de Obras;
5. Informes e Encerramentos.

**ROGERIO DE OLIVEIRA FEROLLA**  
Presidente do Conselho da Cidade de Queimados - CONCIQ

**Atos da Comissão de Análise de Defesa Prévia**

**ATO Nº 13/2023/CADEP.**

A Comissão de Análise de Defesa Prévia - CADEP, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 281 da Lei 9.503 do Código de Trânsito Brasileiro, na resolução nº 619 do CONTRAN, e na portaria nº 11 - SEMUTTRAN/21, publicada no D.O.Q nº 120 de 22 de junho de 2021,

**RESOLVE:**

TORNAR PÚBLICO os resultados da análise dos processos abaixo.

Art 1º A Comissão de Análise de Defesa Prévia - CADEP, reuniu-se na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMUTTRAN, situada na rua Padre Marques, 314 Centro de Queimados/RJ e analisou o seguintes processo:

PROCESSO	PROTOCOLO Nº	RESULTADO
E09/000042/2023	0316/2023/14	INDEFERIDO

Alessandra Pereira Gouvêa  
Paulo Eduardo Guerra Xavier  
Máyra da Silva Oliveira

**Atos da Junta Administrativa de Recursos de Infrações**

**ATO Nº 017/2023/JARI**

O presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições:

**Considerando** o disposto nos artigos 16 e 17 de Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

**Considerando** na resolução CONTRAN nº 357, de 02 de agosto de 2010, em especial o item 6.2 de seu anexo;

**Considerando** o disposto da Lei Municipal nº 400, de 26 de maio de 1999;

**Considerando** no Decreto Municipal nº 186, de 16 de setembro de 1999;

**Considerando** o disposto na Lei Municipal nº 1.444/2018, que altera a lei 400/1999.

**RESOLVE:**

TORNAR PÚBLICO os resultados da análise dos processos abaixo.

Art.1º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações reuniu-se na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMUTTRAN, situada na rua Padre Marques, 314 - Centro de Queimados / RJ e julgou os seguintes processos:

PROCESSO	PROTOCOLO Nº	RESULTADO
E09/000021/2023	Q28588023	INDEFERIDO

Daina Dantas Silva de Jesus  
Presidente da JARI

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 042 – Segunda-Feira, 06 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 34**

**Atos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência**

**ATA**

Ao vigésimo quinto dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, conforme a publicação em DOQ, deu-se início a Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, estiveram presentes a parte administrativa do Conselho e os seguintes representantes **GOVERNAMENTAIS**: Carla de Ataíde Silva Isidoro – **SEMDEHPROC**, Ana Paula Ramos da Silva – **SEMDEHPROC**, Shirley Cavalcante Queiroz Barboza – **SEMUS**, Caio Cesar Rodrigues Macedo – **SEMAS**, Leonardo da Silva Pereira - **SEMED**. **SOCIEDADE CIVIL**: Waldira Viol Soares – **APAE**, Tereza Cristina de Oliveira Sousa - **OAB**. Após verificado o quórum, a presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência iniciou a reunião ordinária apresentando os pontos de pauta aos conselheiros, sendo eles: **1** – Verificação de quórum; **2** – Leitura e votação da ata anterior; **3** – Visita a PGE; **4** – Regimento Interno; **5** – Ofícios; **6** – Informes. A presidente inicia a reunião informando que a leitura da ata anterior se fará na próxima reunião ordinária e passa a palavra para a conselheira Ana Paula, que trás uma proposição ao conselho, ela informa o desejo de fazer um visita à PGE para estudar a legislação vigente que corrobora com as políticas inclusivas de mobilidade pública, e políticas existentes para pessoas com deficiência. A presidente informa que é necessário marcar a data da próxima reunião da comissão de elaboração do regimento interno, e indaga aos conselheiros sobre a possibilidade de realizar no próximo dia 8 às dez horas da manhã presencialmente na SEMDEHPROC, sendo deliberado favoravelmente pelo grupo da comissão. Não havendo ofícios e informes, encerrou-se a reunião às dez horas e trinta minutos.

**Carla de Ataíde Silva Isidoro**

**Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência**

**Atos do Conselho Municipal de Cultura**

**ATO Nº 02/CMC/2023**

O Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Queimados, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, CONVOCA todos os membros do Conselho Municipal de Cultura para a reunião ordinária do CMC, a realizar-se no dia 07 de março de 2023, às 11:00h, no endereço: Av. Maracanã s/n, Pacaembu/Queimados.

Com a seguinte pauta:

1. Confirmação da ATA da reunião realizada no dia 14 de fevereiro de 2023;
2. Conferência Municipal de Cultura;
3. Demais pautas pertinentes.

**ROMULO SALES**

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**Atos do Poder Legislativo**

**ATO nº 006/2023**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS - RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais; PUBLIQUE-SE de acordo com o artigo 125 Parágrafo primeiro do REGIMENTO INTERNO, a ORDEM DO DIA DA 04ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 07 DE MARÇO DE 2023:**

**PROJETO DE LEI Nº109/2023 – MSG. Nº004/2023**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

**ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta lei estabelece as diretrizes, os critérios e os procedimentos para o gerenciamento, a operacionalização, a utilização e o controle do serviço de transporte escolar público no Município de Queimados, prestado diretamente ou contratado.

Art. 2º- O serviço de transporte escolar público municipal tem como objetivo garantir o acesso e a permanência dos alunos matriculados nas escolas públicas municipais de Queimados, com atendimento prioritário aos alunos munícipes residentes na zona rural, zona urbana e alunos com deficiência.

Parágrafo único - O total de vagas para atendimento pelo transporte escolar municipal será definido anualmente, considerando o orçamento anual da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, e os limites estabelecidos nos contratos da Bilhetagem e da Locação de ônibus Escolares;

Art. 3º- O serviço de transporte escolar público municipal será concedido ao aluno, dentro da faixa etária definida no § 1º do Art. 5º desta lei, devidamente matriculado e residente no Município de Queimados, distante da unidade escolar a qual está matriculado, num raio mínimo de 900 (novecentos) metros.

Art. 4º- O Transporte Público Escolar atenderá, exclusivamente, aos alunos da rede municipal de educação para:

I- o deslocamento de ida e volta entre o ponto de embarque e a Unidade Escolar;

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 042 – Segunda-Feira, 06 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 35**

---

II- o deslocamento para atividades culturais ou desportivas;

III- o deslocamento para atividades educacionais externas, tais como: visitas técnicas, eventos cívicos e ambientais, e atividades de cunho científico.

Art. 5º- A garantia do Transporte Escolar se dará por:

I- meio do Sistema de Bilhetagem, conforme disposto pela Lei Municipal Nº 1.490/19;

II- meio de Ônibus Escolar com Monitor;

III- meio de outros recursos disponíveis no Programa Caminho da Escola, ou outros programas federais de transporte escolar;

§ 1º- O Ônibus Escolar com Monitor atenderá exclusivamente aos alunos com idade entre 5 (cinco) a 11 (onze) anos, completados até 30 de julho de cada ano, conforme normas estabelecidas pela presente Lei;

§ 2º- Para o Transporte com Monitor, haverá cadastramento dos interessados, obedecendo ao total de vagas definidas, as rotas (linhas mestras) pré-estabelecidas e as prioridades definidas pela presente lei.

§ 3º- O serviço de Transporte Escolar com Monitor poderá ser disponibilizado a partir da:

I- contratação de empresa especializada, obedecendo as normas vigentes estabelecidas para o processo de licitação e para a especificação dos veículos;

II- utilização de veículos próprios, ou cedidos, com a contratação de profissionais especializados para as funções de Motorista e Monitor;

§ 4º- A Bilhetagem estará vinculada às linhas e horários estabelecidos pelas empresas de transporte público;

Art. 6º- A gestão do Transporte Escolar será de responsabilidade da SEMED.

**CAPÍTULO II**  
**DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

**Art. 7º- O serviço de transporte escolar público municipal deve ser adequado, nos termos dessa lei, sem prejuízo de outras exigências expressas nos processos licitatórios e demais normas pertinentes.**

Art. 8º- Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

§ 1º- Considera-se:

I- continuidade: a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;

II- regularidade: a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;

III- atualidade: a modernidade das técnicas, dos veículos, dos equipamentos e das instalações, conforme os padrões mínimos exigidos em edital e regulamento;

IV- segurança: a prestação do serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, equipamentos de segurança adequados, condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com a prudência e perícia exigidas para as condições peculiares dos trajetos, bem como a orientação dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque;

V- higiene: a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condições de higienização;

VI- cortesia: o atendimento e o acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

VII- eficiência: o atendimento de todas as obrigações dispostas em editais, em contratos e nas normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.

§ 2º- Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I- motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos veículos;

II- por outras razões de relevante interesse público.

CAPÍTULO III

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 042 – Segunda-Feira, 06 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 36**

---

**DOS PROCEDIMENTOS**

Art. 9º- O serviço de transporte escolar público municipal será prestado direta ou indiretamente, mediante a contratação de particulares, pessoa jurídica, por meio de processo licitatório.

Art. 10- É de competência da SEMED, através do Departamento de Transporte Escolar, planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, delegar e controlar o serviço de transporte escolar público municipal.

§ 1º- A SEMED, através do Departamento de Transporte Escolar, poderá emitir, anualmente, a Carteira de Identificação do Estudante, exclusiva para o uso no transporte escolar público municipal.

§ 2º- A SEMED, através do Departamento de Transporte Escolar, poderá fornecer ao condutor do veículo crachá que deverá ser usado durante a prestação do serviço.

Art. 11- A responsabilidade do Poder Público Municipal com o serviço de transporte escolar público tem como referência a linha mestra até o estabelecimento de ensino.

§ 1º- Considera-se linha mestra o ponto de parada convergente da região, identificada no Mapa do Município para embarque e desembarque do estudante.

§ 2º- O itinerário estabelecido pela SEMED, garantirá o menor tempo e a maior segurança nos percursos, observados os critérios de bom-senso, razoabilidade e viabilidade, não podendo ser alterado sem a anuência da SEMED.

§ 3º- Os pais ou responsáveis devem acompanhar e aguardar os alunos nos locais de embarque e desembarque do transporte escolar (pontos de parada), cabendo à SEMED e dirigentes escolares, informar aos órgãos competentes nos casos de omissão ou abandono de incapaz.

Art. 12- O embarque e desembarque dos alunos nas escolas serão feitos com segurança, nos pontos, em áreas internas do educandário ou áreas de estacionamento na via pública.

Art. 13- O aluno usuário do serviço de transporte escolar público municipal será aguardado no horário oficial brasileiro, previamente fixado para saída e retorno do transporte escolar.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS DIREITOS**

Art. 14- São direitos dos alunos usuários do serviço de transporte escolar público municipal, sem prejuízo de outras exigências expressas nos processos licitatórios, nos regulamentos ou decorrentes de legislação superior:

I- Receber serviço adequado;

II- Receber do Município e dos prestadores contratados informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III- Comunicar por escrito, ao Departamento de Transporte Escolar da SEMED, os atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município ou por terceiros contratados, nos termos do artigo 30 desta lei;

IV- Obter informações sobre itinerário, horários, veículos, condutores e acompanhantes;

V.- Oferecer sugestões de melhoria dos serviços, por escrito, nos termos do artigo 30, desta lei.

§ 1º- É requisito para o exercício do direito ao serviço de transporte escolar público municipal, pelo aluno, a matrícula na escola mais próxima de sua residência.

§ 2º- O aluno com ausência recorrente e injustificada poderá perder o direito ao Transporte Escolar.

§ 3º- Fica preservado o direito do aluno ao Transporte Escolar, em caso de sua transferência de Unidade Escolar, desde que dentro da linha mestra.

§ 4º- O aluno que optar por matrícula em escola que não a mais próxima de sua residência, perde o direito à utilização do serviço de transporte escolar municipal.

Art. 15- O serviço de transporte escolar público municipal é assegurado somente no período oficial de aulas.

Parágrafo único- Não será concedido o transporte escolar nos períodos de recesso que compreendem os meses de julho, dezembro e janeiro, salvo em decorrência da execução de projeto de atividade de férias pré-definido pela SEMED.

Art. 16- O serviço de transporte escolar público municipal será concedido mediante solicitação formal, firmada pelos pais ou pelo representante legal do aluno, ao Departamento de Transporte Escolar, da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º- O atendimento às solicitações dependerá da confirmação dos requisitos e da existência de vaga;

§ 2º- Atendidas às condições anteriores, o transporte escolar iniciará em data e horário estabelecido pelo Departamento de Transporte Escolar;

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 042 – Segunda-Feira, 06 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 37**

---

§ 3º- O direito ao transporte escolar poderá ser suspenso, uma vez observado o não atendimento às condições estabelecidas pela presente lei.

Art. 17.- O serviço de transporte escolar público municipal poderá ser prestado, excepcionalmente, em turno diverso, quando solicitado por escrito pela escola à SEMED, para atividades de reforço pedagógico e atividades afins.

Parágrafo único- A prestação do serviço fica condicionada à disponibilidade de transporte e não comprometimento da manutenção, reparos e consertos no(s) veículo(s).

**CAPÍTULO V**  
**DOS DEVERES**

Art. 18- São deveres do aluno usuário do transporte escolar público municipal ou de seu responsável:

I- freqüentar a escola municipal de ensino regular e utilizar o transporte indicado pelo Departamento de Transporte Escolar da SEMED;

II- comparecer aos locais e horários indicados pelo Departamento de Transporte Escolar, para o embarque e desembarque;

III- manter os dados cadastrais atualizados da Unidade Escolar e no Departamento de Transporte Escolar;

IV - acatar todas as orientações emanadas do Departamento de Transporte Escolar, dos condutores, dos acompanhantes designados pelo Município e dos demais agentes públicos responsáveis;

V- contribuir para a conservação do patrimônio público e do privado utilizados na prestação dos serviços;

VI- ressarcir os danos causados aos veículos, por dolo ou culpa;

VII- cooperar com a limpeza dos veículos;

VIII- manter-se sentado durante o percurso;

IX- respeitar o condutor do veículo, o monitor e demais usuários;

X- não conversar com o condutor do veículo enquanto ele estiver dirigindo;

XI- embarcar e desembarcar do veículo somente quando este estiver parado;

XII- usar o cinto de segurança;

XIII. não fumar no interior do veículo;

XIV- não portar e/ou ingerir bebida alcoólica ou substâncias ilícitas;

XV- não portar arma de qualquer natureza;

XVI- comportar-se de forma adequada e respeitosa com os usuários, condutor e órgãos de fiscalização.

§ 1º- Os atos dos usuários que importarem no descumprimento dos deveres serão comunicados pela Direção Escolar, aos pais ou responsáveis, bem como ao Departamento de Transporte Escolar da SEMED, para as devidas providências.

§ 2º- Quando a natureza dos atos impuser, a SEMED e/ou o dirigente da Unidade Escolar dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar e/ou ao Conselho Municipal de Educação, para a adoção das medidas legais pertinentes.

§ 3º- Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público ou privado, o Município notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido.

§ 4º- O direito ao transporte escolar poderá ser suspenso por tempo determinado, ou definitivamente, no caso de descumprimento dos deveres estabelecidos no Caput desse artigo.

Art. 19- São deveres da Direção Escolar:

I- Confirmar as informações prestadas pelos solicitantes do transporte escolar;

II- Acompanhar, ou designar acompanhante para o embarque e desembarque dos alunos;

III- Informar, por escrito, ao Departamento de Transporte Escolar, sobre usuário que não cumprir com qualquer dos deveres previstos no artigo 18 deste Decreto;

IV- Informar, por escrito, ao Departamento de Transporte Escolar da SEMED, ocorrências não resolvidas entre a escola e o serviço de transporte público municipal, inclusive o terceirizado.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 042 – Segunda-Feira, 06 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 38**

---

V- Fazer as solicitações formais de transporte extra, ao Departamento de Transporte Escolar, com um prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

Art. 20.- São deveres dos prestadores contratados:

I- Prestar serviço adequado, na forma prevista no Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções do CONTRAN e demais normas aplicáveis ao transporte escolar, nesta lei, nos editais de licitação, nos contratos firmados e respectivos aditivos, zelando pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos;

II- Manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte escolar;

III- Indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do Município, para representá-los na execução dos serviços, nos termos do artigo 118 da Lei n.º 14.133/21;

IV- Encaminhar mensalmente ao Departamento de Transporte Escolar, cópia reprográfica dos registros do tacógrafo e as demais informações sobre os usuários do transporte escolar;

V- Cumprir os roteiros e horários determinados pelo Departamento de Transporte Escolar, inclusive as alterações, durante a vigência do contrato;

VI- Manter relação com informações do nome dos usuários, dos pais ou responsável legal, telefone para contato, endereço residencial e outros dados solicitados pelo Município, respectivamente a cada turno e itinerário,

VII- Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária e às instalações utilizadas como apoio aos serviços prestados;

VIII- Participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município.

IX.- Responder pelos danos causados à União, ao Estado e ao Município, ou a terceiros.

Parágrafo único.- As contratações feitas pelos prestadores de serviços serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o Município.

Art. 21- São deveres do condutor do veículo e monitoras do transporte público municipal, inclusive dos terceirizados:

I - Atender às normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB de mais normas pertinentes;

II - Manter o veículo em perfeitas condições de uso, conservação e higiene;

III- Efetuar registro diário no Livro de Ocorrência ou na planilha fornecida pelo Departamento de Transporte Escolar;

IV- Entregar mensalmente, no Departamento de Transporte Escolar, o Diário de Bordo ou a planilha referida no inciso III, deste artigo;

V- Orientar os usuários e coibir comportamentos inadequados durante a utilização do serviço de transporte escolar, exigindo que se mantenham sentados durante o percurso, evitando ações que possam afetar a concentração na condução do veículo, colocando em risco a integridade física e a vida das pessoas;

VI- Informar à Equipe Diretiva e aos pais ou responsáveis dos alunos comportamentos inadequados;

VII- Cumprir rigorosamente os horários e itinerários estabelecidos, com chegada na escola até 10 (dez) minutos antes do começo das aulas e partida até 15 (quinze) minutos após o término destas;

VIII- Aproximar o veículo da guia da calçada para o embarque e desembarque de passageiros;

IX- Tratar com cortesia os usuários;

X- Manter o decoro;

XI- Não fumar no interior do veículo;

XII- Não obstar a fiscalização pelos agentes de autoridade de trânsito e demais órgãos competentes;

XIII- Recolher, guardar e entregar qualquer objeto esquecido no interior do veículo.

Art. 22- Para o transporte escolar com monitor é vedado (a):

I- A utilização dos veículos destinados ao serviço de transporte escolar público municipal para outro objetivo;

II- O transporte de passageiros juntamente com os escolares (caronas), salvo autorização prévia e expressa da SEMED, fundamentada no interesse público;

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 042 – Segunda-Feira, 06 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 39**

---

III- A utilização do serviço de transporte escolar público municipal, direto ou terceirizado, por alunos não prioritários;

IV- A comercialização de produtos no interior do veículo.

§ 1º- Não se enquadra na vedação prevista no inciso II, deste artigo, o transporte de servidores ou contratados responsáveis pela segurança dos usuários e os fiscais no exercício da fiscalização do transporte escolar.

§ 2º- Será admitido, durante o período de adaptação da criança, o acompanhamento de uma pessoa no transporte escolar.

Art. 23- Os veículos utilizados no serviço de transporte escolar públicos municipais deverão apresentar todas as condições exigidas pela legislação e atos regulamentares de trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares.

Art. 24- O laudo de vistoria, emitido pelo órgão competente, será afixado na parte interna do veículo, em local visível aos usuários e à fiscalização.

Art. 25- O Município poderá determinar, a qualquer tempo, vistoria por órgão próprio ou designado, ou profissional habilitado do quadro de servidores, para verificação dos itens obrigatórios e de segurança, atestar a manutenção e garantir as condições de uso e conservação do veículo, nos termos dispostos na prefeitura municipal de Queimados.

§ 1º- As vistorias de veículos terceirizados serão às expensas do contratado.

§ 2º- Não apresentando o veículo as condições de segurança e funcionamento, exigidas na legislação, nos editais de licitação, nos contratos e respectivos aditivos, seu uso será suspenso, ainda que válido o prazo estabelecido no termo de vistoria.

Art. 26- Além da inspeção veicular semestral, definida no artigo 136, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro, todos os veículos de transporte escolar serão vistoriados pelo município para verificação da existência dos itens obrigatórios de segurança, e do cumprimento das demais exigências desse Regulamento e previstas no edital licitatório.

Parágrafo único- a frequência das vistorias guardará relação com a idade dos veículos, conforme descrito abaixo:

I- veículos de 0 a 10 anos incompletos: a cada 180 (cento e oitenta) dias;

II- veículos de 10 a 15 anos incompletos: a cada 90 (noventa) dias;

III- veículos com mais de 15 anos: a cada 30 (trinta) dias.

Parágrafo único- A frequência das inspeções veiculares poderá ter seu prazo reduzido, por ordem da Administração para atender à necessária segurança, correndo a despesa correspondente por conta do contratado.

Art. 27- A lotação máxima dos veículos é igual ao número de usuários sentados, determinado no Certificado de Propriedade do Veículo.

Parágrafo único- É expressamente proibido o transporte de alunos em quantidade superior ao número de usuários sentados.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 28- Ao transporte terceirizado são atribuídas as mesmas prerrogativas e obrigações do serviço de transporte escolar público realizado diretamente pelo Poder Público municipal.

Art. 29- O Poder Público municipal poderá determinar a fixação de material impresso, nos veículos de transporte próprios ou contratados, com o objetivo de divulgar os direitos e obrigações dos usuários.

Art. 30- Sugestões, reclamações ou denúncias serão recebidas pelo Departamento de Transporte Escolar, pelos canais oficiais de comunicação da SEMED.

Art. 31- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 32- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**REQUERIMENTO Nº506/2023**

**AUTOR: VER. ELIEZER CHAGAS**

**ASSUNTO: "CONCESSÃO DE MOÇÃO DE APLAUSOS AO ILMO. SR. ALLAN ROSÁRIO DA COSTA SILVA – RG. 23.658.552-53**

**REQUERIMENTO Nº507/2023**

**AUTOR: VER. ELIEZER CHAGAS**

**ASSUNTO: "CONCESSÃO DE MOÇÃO DE APLAUSOS AOS ILMOS. SRS.**

**FELLIPE MOURA DANTAS CB-FN-AT 868676-9**

**KAREN LIMA DA SILVA TORRES – RG. 87459179**

**WALLACE PACHECO DA SILVA – 17.502.470**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 042 – Segunda-Feira, 06 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 40**

---

REQUERIMENTO Nº508/2023

AUTORA: VER. ANA LUZ

ASSUNTO: “CONCESSÃO DE MEDALHA GOV. LEONEL DE MOURA BRIZOLA AO EXMO. SR. CLÁUDIO BONFIM DE CASTRO E SILVA – GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.”

REQUERIMENTO Nº509/2023

AUTORA: VER. CINTIA BATISTA

ASSUNTO: “CONCESSÃO DE MOÇÃO DE APLAUSOS AS ILMAS. SRAS.:”

1. NOÊMIA SUELEM ALMEIDA DE ABREU
2. ANA CAROLINA ALVES DE OLIVEIRA
3. HEVELLYN PINHEIRO BARCELLOS
4. MONIQUE OLEGÁRIO LOPES SANTOS
5. JORGINA OLIVEIRA DE SOUZA
6. LARISSA AQUINO DE OLIVEIRA
7. LARISSA NUNES DOS SANTOS
8. ISABEL G. DA ROCHA DA SILVA
9. FABIANE DENUCCI BELCHIOR
10. FERNANDA DE AZEVEDO GUIMARÃES
11. CAROLINA DA SILVA COUTO
12. ANA CAROLINA ALVES DE OLIVEIRA
13. ADRIANE SIMONE DOS SANTOS CORDEIRO
14. CRISTINA MARIA DOS SANTOS COELHO
15. ADRIANA PINHEIRO COUTINHO
16. GABRIELA MEDEIROS BALTAR
17. GRAZIELA BATISTA DE OLIVEIRA MEIRELES NERY PACHECO
18. ELLEN FURTADO BORJE
19. SANDRA DA SILVA FERREIRA
20. EUNICE SANCHES LESSA DA SILVA
21. RAQUEL SANTOS DE ANDRADE
22. CRISTINA PATRÍCIA DOS SANTOS
23. THAIS THAMIRIS DA SILVA LIMA
24. GABRIELLA AZEREDO DA SILVA SANTOS NUNES
25. LILIAN PERRUT DE OLIVEIRA
26. NATACHA CARINE FERREIRA DE FREITAS
27. MARCIELE AZEREDO DA SILVA DOS SANTOS
28. THAYNÁ PATRÍCIA DOS SANTOS
29. JEANE DE ARAÚJO SILVA GUSMAO
30. SUELLEN DE SOUZA SILVA
31. ELIZANGELA COSTA LOBATO CARBONE
32. LILIANE DE OLIVEIRA XAVIER COSTEMANI SARDEMBERG
33. JESSIKA DA SILVA BEZERRA
34. MARCELLE ARAÚJO NASSER JULIO
35. ALINE CRISTINA COBRA SILVA DO NASCIMENTO
36. NATHALIA EUGENIO FERNANDES
37. ELIANE FRANCISCA DA SILVA
38. MICHELE PATRÍCIA DOS SANTOS
39. HILCELINA GUIMARAES DA ROCHA LIMA
40. GRAZIELLE SILVA ALVES OLIVEIRA
41. KARLA DO NASCIMENTO ROMEIRO
42. JANE LOPES DA SILVA RODRIGUES
43. MARIA SALETE ALEXANDRE
44. CECÍLIA DA SILVA SOUZA DE JESUS
45. LIDIA CUSTODIO CANDIDO
46. ANA PAULA DE S. S. GUANDELINI
47. CLEIDE OLIVEIRA MOREIRA
48. RITA DE CASSIA ELIAS DE LIMA NASCIMENTO
49. GLAUCIA SILVA DE LIMA AYUB
50. ELISABETE CRISTINA DA SILVA
51. LILIANE SEVERO DE OLIVEIRA DA SILVA
52. HOSANA SILVA DO NASCIMENTO
53. VICÊNCIA MESQUITA DE SOUSA
54. SHEILA DA SILVA CEYLÃO FERREIRA
55. VIVIANE DA SILVA CARDOSO AZEREDO
56. MONICA MELLO PINTO CAETANO
57. MARCIELE AZEREDO DA SILVA DOS SANTOS
58. ANGELICA LADEIRA DE CARVALHO PICCININI
59. SANDRA SOARES DO NASCIMENTO
60. CINTIA CORDEIRO
61. LETICIA OLIVEIRA SILVA
62. VANESSA DA SILVA OLIVEIRA
63. MICHELLE PEREIRA DE LIMA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 042 – Segunda-Feira, 06 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 41**

64. JANE LOPES DA SILVA RODRIGUES
65. PILLAR DOS SANTOS GULPILHARES
66. JORDANA ROCHA
67. LETICIA MARQUES
68. VIVIANE NOGUEIRA DE OLIVEIRA
69. EDILENE MAGALHÃES DOS SANTOS DA PENHA
70. JACIRA APARECIDA CASTANHARO
71. ELAINE DE PAULA SILVA CARDOSO
72. CHRISTIANE DOS SANTOS OLIVEIRA
73. ANA RAMOS
74. JORGEANE DA SILVA PAMPLONA MELO
75. MARIA REGINA NUNES
76. LETICIA MACEDO RAMIREZ
77. ROSANA DE SOUZA N COSTA
78. HELENA DE ARAÚJO SILVA
79. JEANE DE ARAÚJO SILVA GUSMÃO
80. JÉSSICA DE ARAÚJO SILVA
81. MIRIAN ALVES MONTEIRO MEDEIROS
82. DEISE OLIVEIRA MUNIZ
83. MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
84. ROSEANE FREITAS DE SOUZA PIMENTA
85. GEIZA PINHEIRO
86. FABIOLA DOS SANTOS MEDEIROS
87. JAQUELINE DOS SANTOS SILVA ARAGÃO
88. CRISTIANA DOS SANTOS MEDEIROS
89. MIRIAM NASCIMENTO TOMÁZ DA SILVA
90. JORGEANE PAMPLONA
91. FLÁVIA GONÇALVES SOARES ROSA
92. PÂMELA DOS SANTOS ARAGÃO
93. MONICA FERREIRA COUTO
94. CLAUDIA DE LIMA COUTO
95. AMANDA SOUZA PEREIRA CARVALHO
96. NATÁLIA LOJA DE PRESENTE
97. CAMILA GOMES MOISÉS
98. LAYS SINFLORIO DA SILVA
99. RAFAELA DA SILVEIRA ALMEIDA
100. SILVANI DA SILVA RIBEIRO
101. VALDETE GALVÃO DOS SANTOS GULPILHARES
102. VANESSA RANGEL BENTO
103. ROSELANDE MARTINS DE SOUZA SILVEIRA

Queimados, 03 de Março de 2023.

Elerson Leandro Alves  
Presidente

02ª SESSÃO ORDINARIA - 28 DE FEVEREIRO 2023

VEREADOR TUNINHO VIRA VIROU

INDICAÇÃO LEGISLATIA 013/2023 - PROCESSO: 0720/2023  
AUTOR: VEREADOR TUNINHO VIRA VIROU  
ASSUNTO: Dispõe sobre mutirão de iluminação nas ruas do bairro SÃO JORGE.

INDICAÇÃO LEGISLATIA 014/2023 - PROCESSO: 0721/2023  
AUTOR: VEREADOR TUNINHO VIRA VIROU  
ASSUNTO: Dispõe sobre construção de uma creche no bairro SÃO FRANCISCO.

INDICAÇÃO LEGISLATIA 015/2023 - PROCESSO: 0722/2023  
AUTOR: VEREADOR TUNINHO VIRA VIROU  
ASSUNTO: Dispõe sobre obras de revitalização da praça que fica situada a rua Tânia no bairro São Jorge.

INDICAÇÃO LEGISLATIA 016/2023 - PROCESSO: 0723/2023  
AUTOR: VEREADOR TUNINHO VIRA VIROU  
ASSUNTO: Dispõe sobre mutirão de iluminação no bairro tri campeão, ruas Rei Pelé, Jairzinho, Zagalo, Felix, Brito.

VEREADORA ROGERINHO DO SALÃO

INDICAÇÃO LEGISLATIA 080/2023 - PROCESSO: 0724/2023  
AUTOR: VEREADORA ROGERINHO DO SALÃO  
ASSUNTO: Indica a revitalização da vila olímpica Barnabé Dos Santos no bairro Pacaembu.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 042 – Segunda-Feira, 06 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 42**

---

**INDICAÇÃO LEGISLATIA 081/2023 - PROCESSO: 0725/2023**

**AUTOR: VEREADORA ROGERINHO DO SALÃO**

**ASSUNTO:** Indica a construção de uma academia ao ar livre e parque na vila olímpica Barnabé Dos Santos no bairro Pacaembu .

**INDICAÇÃO LEGISLATIA 082/2023 - PROCESSO: 0726/2023**

**AUTOR: VEREADORA ROGERINHO DO SALÃO**

**ASSUNTO:** Indica a realização dos jogos estudantis ( Olimpíada Estudantil).

**INDICAÇÃO LEGISLATIA 129/2023 - PROCESSO: 0727/2023**

**AUTOR: VEREADORA ROGERINHO DO SALÃO**

**ASSUNTO:** Indica o alargamento do passeio da ponte sobre o rio Abel na Av. Ver. Marinho Hemetério de Oliveira.

**INDICAÇÃO LEGISLATIA 130/2023 - PROCESSO: 0728/2023**

**AUTOR: VEREADORA ROGERINHO DO SALÃO**

**ASSUNTO:** Indica o reparo urgente de pavimentação, limpeza e reparo na iluminação da rua Deoclécio Lopes Da Costa no bairro Jardim Da Fonte.

VEREADOR JULIO BOI

**INDICAÇÃO LEGISLATIA 131/2023 - PROCESSO: 0729/2023**

**AUTOR: VEREADOR JULIO BOI**

**ASSUNTO:** Indica a conclusão da obra da piscina semi olímpica localizada na vila olímpica Barnabé Dos Santos bairro Pacaembu.

**INDICAÇÃO LEGISLATIA 144/2023 - PROCESSO: 0730/2023**

**AUTOR: VEREADOR JULIO BOI**

**ASSUNTO:** Indica a operação tapa buracos em toda extensão da rua Tangaré no bairro Ponte Preta.

**INDICAÇÃO LEGISLATIA 146/2023 - PROCESSO: 0731/2023**

**AUTOR: VEREADOR JULIO BOI**

**ASSUNTO:** Indica a repavimentação, pinturas de faixas e sinalização em toda extensão na estrada Dos Caramujos.

**INDICAÇÃO LEGISLATIA 147/2023 - PROCESSO: 0732/2023**

**AUTOR: VEREADOR JULIO BOI**

**ASSUNTO:** Indica a repavimentação, saneamento e limpeza das ruas Políbio, Dr. Fernandes, B oituva, Inspetor Carlos, Comandante Eduardo, Professor Edgard, Dr. Henrique, Dr. Homero, Fontecova, Sem nome, Alda, Dona Lucília E Dr. Noeli no bairro Jardim Queimados.

VEREADOR PAULO BARATA

**INDICAÇÃO LEGISLATIA 153/2023 - PROCESSO: 0733/2023**

**AUTOR: VEREADOR PAULO BARATA**

**ASSUNTO:** Indica o recapeamento do asfalto e iluminação ao longo de toda Rua Gurupi, no bairro São Jorge.

**INDICAÇÃO LEGISLATIA 154/2023 - PROCESSO: 0734/2023**

**AUTOR: VEREADOR PAULO BARATA**

**ASSUNTO:** Indica a colocação de quebra molas em frente ao mercado da Suely na Rua Araça, no bairro São Jorge.

**INDICAÇÃO LEGISLATIA 155/2023 - PROCESSO: 0735/2023**

**AUTOR: VEREADOR PAULO BARATA**

**ASSUNTO:** Indica a pavimentação com revestimento de asfalto e iluminação ao longo de toda Rua Itapagé, no Bairro São Jorge.

**INDICAÇÃO LEGISLATIA 156/2023 - PROCESSO: 0736/2023**

**AUTOR: VEREADOR PAULO BARATA**

**ASSUNTO:** Indica a pavimentação com revestimento de asfalto e iluminação ao longo de toda Rua Sebastião Pedrete, no Bairro São Jorge.

VEREADOR JEFFERSON DIAS

**INDICAÇÃO LEGISLATIA 174/2023 - PROCESSO: 0737/2023**

**AUTOR: VEREADOR JEFFERSON DIAS**

**ASSUNTO:** Indica na forma Regimental, a proposta ao setor competente que proceda a implementação de um Centro Vocacional Tecnológico e Inovação - CVTI.

**INDICAÇÃO LEGISLATIA 175/2023 - PROCESSO: 0738/2023**

**AUTOR: VEREADOR JEFFERSON DIAS**

**ASSUNTO:** Indica a limpeza e retirada de lixo, entulho e outros materiais em toda extensão na rua Rosário bairro Vila Central .

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 042 – Segunda-Feira, 06 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 43**

---

**INDICAÇÃO LEGISLATIA 176/2023 - PROCESSO: 0739/2023**

**AUTOR: VEREADOR JEFFERSON DIAS**

**ASSUNTO:** Indica na forma regimental, determinar ao setor competente que proceda a reforma e ampliação da Clínica da Família Pastor Rosalvo Dantas (Posto de Saúde do Valdariosa) localizado na Rua Juno, no bairro Parque Olimpo - Queimados.

**INDICAÇÃO LEGISLATIA 177/2023 - PROCESSO: 0740/2023**

**AUTOR: VEREADOR JEFFERSON DIAS**

**ASSUNTO:** Indica na forma regimental, determinar ao setor competente que proceda a PASSAGEM DA MÁQUINA PATROL para acerto e nivelamento da Rua João Santa Rosa, no bairro Ipanema – Queimados-RJ.

**INDICAÇÃO LEGISLATIA 178/2023 - PROCESSO: 0741/2023**

**AUTOR: VEREADOR JEFFERSON DIAS**

**ASSUNTO:** Indica na forma regimental, determinar ao setor competente que proceda a reforma completa do Campo Santa Rosa, localizado na Rua Santa Rosa, 211 – 407 – Santa Rosa, Queimados – RJ.

VEREADOR ELIEZER CHAGAS

**INDICAÇÃO LEGISLATIA 179/2023 - PROCESSO: 0742/2023**

**AUTOR: VEREADOR ELIEZER CHAGAS**

**ASSUNTO:** Indica a aquisição de materiais de menor potencial ofensivo no controle de multidões para a guarda municipal de queimados, em consonância com as leis e normas aplicáveis.

VEREADOR LUCIO MAURO

**INDICAÇÃO LEGISLATIA 182/2023 - PROCESSO: 0743/2023**

**AUTOR: VEREADOR LUCIO MAURO**

**ASSUNTO:** Indica obra de pavimentação e remoção de mato em diversas ruas no bairro Santa Rosa."

**INDICAÇÃO LEGISLATIA 183/2023 - PROCESSO: 0744/2023**

**AUTOR: VEREADOR LUCIO MAURO**

**ASSUNTO:** Indica obra de pavimentação na rua Jovino Lopes no bairro Santa Rosa.

Queimados, 03 de Março de 2023.

**ELERSON LEANDRO ALVES**

PRESIDENTE

---

**Avisos, Editais e Notificações**

---

**EDITAL DE CITAÇÃO**

A comissão de Sindicância, nomeada pela Portaria nº 448/SEMAD/2022, publicada no DOQ 062, de 01 de abril de 2022 no uso de suas atribuições, e nos termos do disposto no art. 142 § 2º da Lei 1.060/11, pelo presente Edital e em razão da sindicada não estar laborando onde se encontra lotada, cita a servidora abaixo relacionado por possível abandono de cargo, afim de apresentar defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da publicação do Edital, sob as penas da Lei 1.060/11.

ROZANA LUCIA PEREIRA CAMARA, monitor de alunos, matrícula 13985/01 – sindicância nº 3896-2022-05.

A Comissão de sindicância encontra-se instalada a sede da Prefeitura Municipal de Queimados, situada na Rua Hortência - nº 254 - sala 206 - Centro – QUEIMADOS – RJ, CEP: 26383-250 Tel.: (21) 2665-2206. Sendo-lhe assegurada vistas dos autos neste local, em dias úteis, no horário das 9h às 16h.

Queimados, 06 de março de 2023.

**Fagner Nascimento de Souza**

Sindicante

**Ana Mª Silva de Souza Bernardes**

Sindicante

**Alda de Mello Teixeira**

Sindicante